



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

Câmpus de BAURU

Fls.	02
Proc.	305/25
Rub.	454

FACULDADE DE CIÊNCIAS

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO/EXPEDIENTE

SAPE BAURU/FC/STMAT 34/2025

Bauru, 10 de março de 2025.

A(o) ÁREA DE COMUNICAÇÕES

Solicitamos a autuação de Processo, conforme segue:

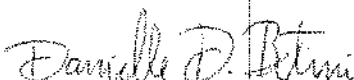
INTERESSADO

BAURU/FC - CAMPUS DE BAURU-FC

ASSUNTO

MATERIAIS ELÉTRICOS

Após a autuação, solicitamos que o referido processo seja enviado para:
BAURU/FC - SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS.


DANIELLE DELAZIR BETINI
SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS

UNESP CAMPUS BAURU PROTOCOLO

18-MAR-2025 11:15 000932 1/2

Número do Documento de Formalização da Demanda: 45/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DM - CUSTEIO	30/06/2025 00:00	102333	CHRISTIAN FERREIRA OIVANE

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de materiais elétricos para adequação das salas do Departamento de Matemática.

2. Justificativa de Necessidade

Adequar salas do Departamento de Matemática às novas normas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	CONECTORES ELÉTRICOS			1,00	2.000,00	2.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIANE ALEXANDRA LAZARO
REQUISITANTE

CHRISTIAN FERREIRA OIVANE
REQUISITANTE

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 105/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DE - CUSTEIO	01/02/2025 00:00	102333	PATRICIA OLIVEIRA MILANI
Descrição sucinta do objeto			
100 unidades de Lâmpadas Led 55cm 9w T5			

2. Justificativa de Necessidade

Para iluminação das salas de aula e docentes.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	LÂMPADAS ELÉTRICAS			1,00	2.030,00	2.030,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA MILANI
requisitante

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 192/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DE - CUSTEIO	01/02/2025 00:00	102333	PATRICIA OLIVEIRA MILANI
Descrição sucinta do objeto			
50 lâmpadas T5 LED 18W 6000K 115CM			

2. Justificativa de Necessidade

Para iluminação das salas de aula , sala de docente, banheiros e anfiteatro

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Íº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	LÂMPADAS ELÉTRICAS			1,00	1.200,00	1.200,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. ResponsáveisTodas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA MILANI
Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 200/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DE - CUSTEIO	01/02/2025 00:00	102333	PATRICIA OLIVEIRA MILANI
Descrição sucinta do objeto			
Extensão elétrica para utilização em aparelhos elétricos e computadores			

2. Justificativa de Necessidade

Salas de aulas e anfiteatro com necessidades de deslocamento de câmeras e aparelhos audio-visuais

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

№ do item	Classe	PDM Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	1,00	150,00	150,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA MILANI
Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 253/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CUSTEIO	01/02/2025 00:00	102333	CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e construção civil			

2. Justificativa de Necessidade

Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e construção civil para atender as demandas dos setores da Unidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

º do Item	Classe	PDM Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,00	10.000,00	10.000,00
2		MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	1,00	10.000,00	10.000,00
3		EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	1,00	10.000,00	10.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI

Requisitante

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



INFORMATIVO SOBRE DEMANDA CONSTANTE NO PCA E JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Trata o presente processo nº 305/2025 da aquisição de material elétrico para a Faculdade de Ciências, por meio de dispensa de licitação com amparo no artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com o documento de formalização de demandas e pesquisas de preços, a estimativa preliminar de contratação no agrupamento será de **R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais)**.

Considera-se que a aquisição em questão deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de outros serviços e compras, cujo valor não irá exceder o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000025/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/08/2024;
- III) Id do item no PCA: 989 a 993;
- IV) Classe/Grupo: 6240 - LÂMPADAS ELÉTRICAS; 6150 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; 6240 - LÂMPADAS ELÉTRICAS E 5935 - CONECTORES ELÉTRICOS.
- V) Identificador da Futura Contratação: 102333-17/2025.

Ademais, a Portaria UNESP nº 07/2024, com base no Artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 do Estado de São Paulo, regulamentando o inciso I do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, faculta a apresentação de estudo técnico preliminar, bem como o documento resultante da análise de riscos, para as dispensas de licitação dos incisos I e II com "caput" do Art. 75 da mesma lei, restando justificada a ausência destes documentos no presente processo.

Bauru, 29 de julho de 2025.

MAYARA

FRENHE:22842753895

Assinado de forma digital por
 MAYARA.FRENHE:22842753895
 Dados: 2025.07.29 10:05:55 -03'00'

Mayara Frenhe

Diretora Técnica de Divisão
 Divisão Técnica Administrativa

PORTARIA UNESP Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a dispensa de apresentação de Parecer Jurídico individualizado, desde que haja Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Assessoria Jurídica, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco nas Contratações Diretas nos termos da Lei Federal 14.133 de 1-4-2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 34 do Estatuto da UNESP, combinado com inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP;

Considerando o artigo 53, § 5º da Lei 14.133-2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando a possibilidade de elaboração de Parecer Jurídico Referencial na UNESP, normatizada através da Portaria UNESP 409, de 11-11-2019, entendido nos termos do seu artigo 1º, § 1º, como "a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas", bem como a autorização expressa no artigo 1º, § 2º de afastamento de análise individualizada de processos pela Assessoria Jurídica;

Considerando a faculdade admitida pelo artigo 72, inciso I e III de possibilitar o afastamento de estudo técnico preliminar e análise de riscos, bem como de parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, expede a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico individualizado em processos licitatórios desde que precedido de Parecer Referencial que possa ser utilizado nos casos em que haja idêntica subsunção normativa a comandos normativos e situações idênticas e/ou similares que possam ser expressas em manifestação jurídica referencial, nos termos previstos na Portaria UNESP 409, de 11-11-2019.

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133-2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11-10-2023;

II - análise de riscos e o documento dela resultante.

§ 1º - As contratações diretas decorrentes de inexigibilidade de licitação, fundadas no artigo 74 da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

§ 2º - As contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, fundadas no artigo 75, inciso IV, alínea "a" a "e" da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1723-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 17, de 24/01/2024, p. 72

FIM DO DOCUMENTO

AGRUPAMENTO DE ITENS: N.º 179720 - MATERIAIS ELÉTRICOS

Agrupado por: Natália Abrantes Borges em 26/02/2025 09:16.

Dispensa de Licitação

Solicitação de Compra n.º 372860-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Bruno Alvares Viscelli.

Área: MANUTENÇÃO PRAÇA DE ESPORTES

Fonte de recurso: MANUTENÇÃO PRAÇA DE ESPORTES - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CABO ELÉTRICO PP 2X2,5 MM2 FLEXIVE PRETA	1 ROLO 100,00 METRO	R\$ 537,25	R\$ 537,25

Referência: CABO ELÉTRICO PP Código item: 534175 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO	2 UNIDADE (UN)	R\$ 8,62	R\$ 17,24
-----------------------------------	----------------	----------	-----------

Referência: BASE RELE FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO Código item: 622994 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

RELÉ FOTOCÉLULA BIVOLT	2 UNIDADE	R\$ 26,86	R\$ 53,72
------------------------	-----------	-----------	-----------

Referência: AQUISICAO DE RELES E SELENOIDES Código item: 578010 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

REFLETOR 200W LED IP67	7 UNIDADE	R\$ 113,11	R\$ 791,77
------------------------	-----------	------------	------------

Referência: REFLETOR Código item: 578009 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

Subtotal solicitação de compra: R\$ 1.399,99

Justificativa: A iluminação ao redor dos prédios LD1/LD2 e nas passarelas não existe e isso precisa melhorar com URGÊNCIA para aumentar a segurança dos frequentadores da Praça de Esportes no período noturno (alunos, voluntários das pesquisas e servidores da Unesp) além de aumentar a segurança dos prédios, intimidando ações dosagradáveis e furtos.

Solicitação de Compra n.º 374539-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Christian Ferreira Oivane.

Área: DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Fonte de recurso: DM - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LÂMPADAS BULBO LEB 9W 6500K E27 BIVOLT	40 UNIDADE (UN)	R\$ 3,85	R\$ 154,00

Referência: LÂMPADA LED Código item: 634215 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

LÂMPADAS BULBO LEB 30W 6500K E27 BIVOLT	10 UNIDADE (UN)	R\$ 15,99	R\$ 159,90
---	-----------------	-----------	------------

Referência: LÂMPADA LED Código item: 634217 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

TOMADAS SIMPLES 4" X 2" 2P+T 10A BRANCA	40 UNIDADE (UN)	R\$ 5,99	R\$ 239,60
---	-----------------	----------	------------

Referência: TOMADA Código item: 634218 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

TOMADAS DUPLA 4" X 4"	40 UNIDADE (UN)	R\$ 15,10	R\$ 604,00
-----------------------	-----------------	-----------	------------

Referência: TOMADA Código item: 634219 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

CHUVEIRO ELETRICO, DUCHA FIXA/MANUAL	1 UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 57,50
--------------------------------------	-----------	-----------	-----------

Referência: CHUVEIRO ELETRICO Código item: 407971 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

Subtotal solicitação de compra: R\$ 1.215,00

Justificativa: Substituir as danificadas durante surto de tensão ocorrido no Departamento de Matemática.

Solicitação de Compra n.º 374693-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Fabricia Batista Leis.

Área: APOIO AO LABORATÓRIO DIDÁTICO

Fonte de recurso: APOIO AO LABORATÓRIO DIDÁTICO - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MICRO CHAVE TÁCTIL 2 PINOS SMD	30 UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 18,00

Referência: AQUISICAO DE CHAVES ELETRICAS E INTERRUPTORES Código item: 462514 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.32

ADAPTADOR DE TOMADA 10A BOB SPONGE	10 UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 70,00
------------------------------------	------------	----------	-----------

Referência: ADAPTADOR P/ TOMADA Código item: 493391 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.32

Subtotal solicitação de compra: R\$ 88,00

Justificativa: Aquisição de materiais para uso nos laboratórios didáticos da Física em aulas e manutenção de equipamentos.

Solicitação de Compra n.º 374734-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Thiago Martins Tozi.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UNIDADE -

Área: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - UNIDADE

Fonte de recurso: CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA	30 UNIDADE (UN)	R\$ 8,40	R\$ 252,00

Referência: LÂMPADA DE LED Código item: 634362 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200MM.	150 UNIDADE (UN)	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
--	------------------	----------	--------------

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
CNPJ: 48.031.919/0028-44
Endereço: Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01
CEP: 17033360, Vargem Limpa, Bauru - SP
Telefone: (14) 3103-6000



FOLHA	49
PROCESSO	308/25
RUBRICA	D
Agrupamento	179720

LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 150 UNIDADE (UN)
18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200MM.

Referência: LAMPADA DE LED Código Item: 634383 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

R\$ 8,99 R\$ 1.348,1

LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, POTÊNCIA 15W, FORMATO A60 E TIPO30 UNIDADE (UN)

R\$ 4,95 R\$ 148,1

Referência: LAMPADA DE LED Código Item: 634385 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.54

Subtotal solicitação de compra: R\$ 1.749,1

Justificativa: Substituição de lâmpadas queimadas em salas de aula, laboratórios e departamentos da Faculdade de Ciências (FC).

Solicitação de Compra n.º 374784-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Patrícia Oliveira Milani.

Área: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Fonte de recurso: DE - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO

QUANTIDADE

VALOR UNIT. VALOR TOTAL
ESTIMADO ESTIMADO

LÂMPADAS LED 18W 115CM

50 UNIDADE

R\$ 17,40 R\$ 870,1

Referência: AQUISICAO DE LAMPADAS ELETRICAS Código Item: 472729 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90

LÂMPADA LED 9W 55CM

100 UNIDADE

R\$ 19,88 R\$ 1.988,1

Referência: AQUISICAO DE LAMPADAS ELETRICAS Código Item: 469765 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90

Subtotal solicitação de compra: R\$ 2.858,1

Justificativa: para manutenção da iluminação do prédio

Solicitação de Compra n.º 374967-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Daniel Cassimiro Fernandes.

CONSELHO DE CURSO - CIÊNCIA DA

Área: DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Fonte de recurso: COMPUTAÇÃO - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO

QUANTIDADE

VALOR UNIT. VALOR TOTAL
ESTIMADO ESTIMADO

PASTA TERMICA

1,0 EMBALAGEM 30

R\$ 30,39 R\$ 30,3

Referência: PASTA TERMICA Código Item: 532899 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.32

ABRACADEIRA DE NYLON 3,6MM X 150MM PACOTE COM 100 UNIDADES
BRASFORT

3 PACOTE 100,00 UNIDADE

R\$ 10,83 R\$ 32,1

Referência: ABRACADEIRA DE NYLON Código Item: 523007 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.32

TUBO ESPIRAL P/ ORGANIZACAO DE CABOS ELETRICOS, 2 METROS

30,00 METRO

R\$ 1,44 R\$ 43,1

Referência: TUBO ESPIRAL Código Item: 523365 Tipo Item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.32

Subtotal solicitação de compra: R\$ 106,1

Justificativa: Itens de utilização LEPEC

QUANTIDADE DE ITENS: 19

VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO: R\$ 7.416,1

AUTORIZAÇÃO DIRETOR

Prof. Dr. José Remo Ferreira Brega
Vice-diretor da Faculdade de Ciências
Instituto Bauru no exercício da Diretoria



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Bauri



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL SOLICITANTE: Departamento de Computação/FC UNESP Bauri

SOLICITANTE: Daniel Casimiro Fernandes, Assessor do Departamento de Computação/FC, contato: (14) 3105-9739

OBJETO: Aquisição de itens e serviços com as especificações e quantidades conforme tabela descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO: é necessário para atender à necessidade de alunos, docentes e usuários internos e externos e dos funcionários do Departamento de Computação, conforme PDG que compõe o PCA de 2025. A presente aquisição se refere a recepção de docentes e desenvolvimento de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado pelos servidores.

O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto 10.818/2021. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

LOCAL ENTREGA: DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS, Av. Dr. Luiz Edmundo Corrêa Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauri-SP, CEP: 17093-360. Horário de recebimento: das 8hs às 12hs e das 13h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados

Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Daniel Casimiro Fernandes
Secretaria do Departamento de Computação
Faculdade de Ciências Unesp Bauri

Departamento de Computação - Faculdade de Ciências
Av. Eng. Luiz Edmundo Corrêa Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauri-SP, CEP: 17093-360
Fone: (14) 3105-9739 Fax: (14) 3105-9739 e-mail: www.fc.unesp.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Unidade requisitante	Departamento de Computação da Faculdade de Ciências Bauri
Responsável pela demanda	Prof. Dr. Sérgio da Costa Dornelles Prada

Justificativa	Necessidade de utilização do Departamento de Computação
Estimativa preliminar do valor da contratação	De acordo com o orçamento de referência
Data prevista para a conclusão da contratação	Até 30 dias após a emissão do PDG
Quantidade	De acordo com a tabela de especificações
Preço unitário de cada item, após a aplicação de desconto de 5%	De acordo com a tabela de especificações
Opção legal	Lei 14.132/2021
Orçamento de referência	De acordo com o orçamento de referência
Orçamento de referência com valor estimado	De acordo com o orçamento de referência



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Bauri



Objeto	Quantidade	Justificativa	CATMA	UNIDADE DE MEDIDA	Estimativa preliminar do valor da contratação	TOTAL	Gravidade da contratação
Conector RJ45 padrão 6	250	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	614048	UNIDADE	R\$ 11,25	R\$ 2812,50	ALTA
Cabo de rede UTP cat 6	300	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	624438	METROS	R\$ 879,90	R\$ 879,90	ALTA
Cabo extensor USB - macio/flexível	2	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	624438	UNIDADE	R\$ 18,90	R\$ 37,80	ALTA
Pasta térmica	3	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	479192	UNIDADE	R\$ 90,39	R\$ 30,39	ALTA
Bateria 9v	3	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	419862	UNIDADE	R\$ 20,74	R\$ 62,22	ALTA
Adaptador de nylon para placa 3.6 mm x 300 mm	240	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	342311	UNIDADE	R\$ 10,82	R\$ 32,49	ALTA
Organizador de cabos de 10 mm	30	Necessidade de utilização do Departamento de Computação	485191	METROS	R\$ 14,46	R\$ 41,59	ALTA

Obs.: Em caso de divergência entre o Código do Portal de Compras e o Termo de Referência, prevalece os dados/características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Obs.2: Marca e modelo oferecidos deverão conter todas as especificações exigidas no TR no ato da compra.

Obs.3: A estimativa de preço foi feita com base na média de preços contratados com a administração pública nos últimos 12 meses.

PRazo DE VALIDADE: Naquilo que for classificado como perecível, o material deverá ter validade de 1 ano, no mínimo, a contar da data de entrega.

Departamento de Computação - Faculdade de Ciências
Av. Eng. Luiz Edmundo Corrêa Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauri-SP, CEP: 17093-360
Fone: (14) 3105-9739 Fax: (14) 3105-9739 e-mail: www.fc.unesp.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Unidade requisitante	Departamento de Computação da Faculdade de Ciências Bauri
Responsável pela demanda	Prof. Dr. Sérgio da Costa Dornelles Prada

Justificativa	Necessidade de utilização do Departamento de Computação
Estimativa preliminar do valor da contratação	De acordo com o orçamento de referência
Data prevista para a conclusão da contratação	Até 30 dias após a emissão do PDG
Quantidade	De acordo com a tabela de especificações
Preço unitário de cada item, após a aplicação de desconto de 5%	De acordo com a tabela de especificações
Opção legal	Lei 14.132/2021
Orçamento de referência	De acordo com o orçamento de referência
Orçamento de referência com valor estimado	De acordo com o orçamento de referência

FLS. 12
PROC. 308/25
RUBRICA: DANIELLE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Oblatiz Organizada de 4 em 4 11 mm

Unidade responsável	Departamento de Comunicação da Faculdade de Ciências Humanas
Responsável pelo processo	Prof. Dr.º Simone das Graças Domingues Prado

Assunto	Normalização da utilização do Departamento de Comunicação
Estimativa preliminar do valor da contratação	Descrição de prestação de serviços de normalização
Justificativa para a contratação	50.000.000 a 500.000.000 R\$
Quantidade	Descrição de prestação de serviços de normalização
Prazo de entrega do produto, serviço ou obra	Entrega de 30 dias após a contratação de serviços
Orçamento legal	Lei 13.132/2011
Estado de prestação da contratação	Ata
Assinatura do responsável pelo processo	13/11

FLS. 13
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL SOLICITANTE: Departamento de Educação Física (Praça de Esportes) / FC

SOLICITANTE: Bruno Alvares Viscelli, contato: (14) 3103-6082 (ramal 9377)

OBJETO: Compra de materiais elétricos para atender a ordem de serviço nº196026 que solicita a melhoria da iluminação ao redor dos prédios LD1 e LD2 que foram furtados no ano passado e das passarelas próximas aos prédios.

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO: A iluminação ao redor dos prédios LD1/LD2 e nas passarelas não existe e isso precisa melhorar com **URGÊNCIA** para aumentar a segurança dos frequentadores da Praça de Esportes no período noturno (alunos, voluntários das pesquisas e servidores da Unesp) além de aumentar a segurança dos prédios, intimidando ações desagradáveis e furtos.

LOCAL ENTREGA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Praça de Esportes). Av. Dr. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauru-SP. CEP: 17033-360. Horário de recebimento: das 8hs às 12hs e das 13h30 às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados.

Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Pois as mesmas estão assinadas e precisam ser conformadas

Documento assinado digitalmente
BRUNO ALVARES VISCELLI
 Data: 15/04/2025 15:57:37-0300
 Verifique em <https://portal.trf.gov.br>

Bruno Alvares Viscelli
 Departamento de Educação Física
 Faculdade de Ciências Unesp Bauru

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01 - Vargem Limpa - Bauru-SP
 CEP: 17033-360

ITEM	MATERIAL (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Cabo PP 2x 2,5mm2	437819	metros	100	5,37	537,25
02	Base de Rele para fotocélulas	586	un	02	8,62	17,25
03	Rele para fotocélula NF 220V, 1000W	13630	un	02	26,86	53,73
04	Refletor LED linha profissional 200w, IP 67/68	19329	un	07	113,11	791,77

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$1.400,00

Obs.1: Em caso de divergência entre o código do Portal de Compras e o Termo de Referência, prevalece os dados/características constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Obs.2: Marca e modelo oferecidos deverão conter todas as especificações exigidas no TR no ato da compra.

Obs.3: A estimativa de preço foi feita com base na média de preços contratados com a administração pública nos últimos 12 meses.

PRAZO DE VALIDADE: Naquilo que for classificado como perecível, o material deverá ter validade de 1 ano, no mínimo, a contar da data de entrega.

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL SOLICITANTE: Departamento de Matemática/FC UNESP Bauru

SOLICITANTE: Christian Ferreira Oivane, contato: (14) 3103-6086

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para o Departamento de Matemática com as especificações e quantidades conforme tabela descritiva abaixo.

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO: substituir as danificadas durante surto de tensão ocorrido no Departamento de Matemática. A presente aquisição se refere a "aquisição de artigos elétricos e outros".

O objeto dessa contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto 10.818/2021. Os objetos dessa contratação são caracterizados como comuns.

LOCAL ENTREGA: DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA/FACULDADE DE CIÊNCIAS. Av. Dr. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauru-SP. CEP: 17033-360. Horário de recebimento: das 8hs às 12hs e das 13h30 às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados

Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE ALEXANDRA LAZARO
Data: 23/03/2026 14:51:53-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br/>

Cristiane Alexandra Lázaro
Chefe do Departamento de Matemática
Faculdade de Ciências Unesp Bauru

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01 - Vargem Limpa - Bauru-SP
CEP: 17033-360

ITEM	MATERIAL (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lâmpadas bulbo Ieb 9w 6500K E27 bivolt Material: Polipropileno e Alumínio; Tipo: LED Cor: Branca 6500K Características Adicionais: Aplicação: compacta	441130	unidade	40	3,85	154,00
02	Lâmpadas bulbo Ieb 30w 6500K E27 bivolt Material: Polipropileno e Alumínio; Tipo: LED Cor: Branca 6500K Características Adicionais: Aplicação: Instalação Elétrica	448671	unidade	10	15,99	159,90
03	40 tomadas simples 4" X 2" 2P+T 10A branca Tomada Tipo: Embutir, Formato Contato: Universal, Corrente Nominal: 10 A, Tensão Nominal: 125/250 V, Número Pólos: 2 P + T, Características Adicionais: Com Espelho 4" X 2"	403136	unidade	40	5,99	239,60
04	40 tomadas Dupla 4" X 4" Tomada Tipo: Embutir, Formato Contato: Universal, Corrente Nominal: 10 A, Tensão Nominal: 125/250 V, Número Pólos: 2 P + T, Características Adicionais: Com Espelho 4" X 4" e dois módulos com 2P+T 10A Brancos cada	403134	unidade	40	15,10	604,00
05	1 ducha 220Vx6.800W Chuveiro Tipo: de parede Tensão Nominal: 220 V, Características Adicionais: 6.800W, branco	376139	unidade	1	57,50	57,50

VALOR TOTAL: R\$ 1.215,00

Obs.: Em caso de divergência entre o código do Portal de Compras e o Termo de Referência, prevalece os dados/características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

394693

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL SOLICITANTE: Departamento de Física e Meteorologia/FC UNESP Bauri

SOLICITANTE: Fabrícia Batista Lellis, Assessora Administrativa do Departamento de Física e Meteorologia/FC, contato: (14) 3103-6084 ramal 9678

OBJETO: Aquisição de materiais para uso nos laboratórios didáticos da Física

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO: Aquisição de materiais para uso nos laboratórios didáticos da Física em aulas e manutenção de equipamentos, essas laboratórios atendem os cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Física, Meteorologia, Química e Biologia, bem como nos Laboratórios de Física Moderna e Eletrônica e Instrumentação, num total de 250 alunos.

O objeto dessa contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto 10.818/2021. Os objetos dessa contratação são caracterizados como comuns.

LOCAL ENTREGA: LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FÍSICA (PRÉDIO H) Av. Dr. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauri-SP, CEP: 17033-360. Horário de recebimento: das 8hs às 12hs e das 13h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados

Os materiais/serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
gub
FABRÍCIA BATISTA LELIS
CPF: 10102455-1 UNESP-0300
Verifique em: <https://releto.br/gub/br>

Fabrícia Batista Lellis
Assessora Administrativa do Departamento de Física e Meteorologia
Faculdade de Ciências Unesp Bauri

ITEM	MATERIAL (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Marcador para quadro branco branco recarregável wbs-vbm na cor AZUL	397986	caixa com 12 unidades	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	Marcador para quadro branco branco recarregável wbs-vbm na cor VERMELHA	397988	caixa com 12 unidades	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	Marcador para quadro branco branco recarregável wbs-vbm na cor PRETA	397987	caixa com 12 unidades	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	baterias Alcalina 9V Similar a Duracell ou equivalente	601097	unidade	50	R\$ 30,00	R\$ 1500,00
05	Fusíveis de 0,5A ou 500mA - vidro 5x20mm	327437	unidade	50	R\$ 0,35	R\$ 17,50
06	capacitores eletrolíticos 100uFx50V 105° https://www.casadoresistor.com.br/capacitor-eletrolitico-105-20-100uf-x-50v-p98	238759	unidade	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
07	capacitores eletrolíticos 220uFx50V 105° https://www.casadoresistor.com.br/capacitor-eletrolitico-105-20-220uf-x-50v-p99	271226	unidade	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
08	capacitores eletrolíticos 330uFx50V 105° https://www.casadoresistor.com.br/capacitor-eletrolitico-105-20-330uf-x-50v-p99	600843	unidade	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
09	capacitores eletrolíticos 470uFx50V 105° https://www.casadoresistor.com.br/capacitor-eletrolitico-105-20-470uf-x-50v-p100	270951	unidade	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00
10	Micro Chave Tátil 2 Pinos SMD 3x6x2,5mm https://www.casadoresistor.com.br/chave-tatil-kfc-q06-3x6x2-5-2t-180-smd-verme	323256	unidade	30	0,60	R\$ 18,00

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SOLICITANTE: PATRICIA OLIVEIRA MILANI, ASSESSORA DEDUC/FC, contato: (14) 3103-9564

OBJETO: Lâmpadas

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO: Lâmpadas para o prédio do Depto de Educação.

LOCAL ENTREGA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS. Av. Dr. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauru-SP. CEP: 17033-360. Horário de recebimento: das 9hs às 12hs e das 14h00 às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados

Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Patricia Oliveira Milani

Patricia Oliveira Milani
Assessora do Depto de Educação
Faculdade de Ciências Unesp Bauru

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube nº 14-01 - Vargem Limpa - Bauru-SP
CEP: 17033-360

ITEM	MATERIAL (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lâmpada led T5 09w 6500k 55cm BIV G5 (polo N e + do mesmo lado)	452431	unidade	100	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
02	Lâmpada led T5 LED 18W 6000K 115CM BIV.G5 (polo N e + do mesmo lado)	452431	unidade	50	R\$ 17,40	R\$ 870,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.858,00

Obs.: Em caso de divergência entre o código do Portal de Compras e o Termo de Referência, prevalece os dados/características constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Obs.2: Marca e modelo oferecidos deverão conter todas as especificações exigidas no TR no ato da compra.

Obs.3: A estimativa de preço foi feita com base na média de preços contratados com a administração pública nos últimos 12 meses.

PRAZO DE VALIDADE: Naquilo que for classificado como perecível, o material deverá ter validade de 1 ano, no mínimo, a contar da data de entrega.

PORTARIA da Diretoria nº 19, de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para o exercício das atribuições de AGENTES DE CONTRATAÇÃO para atuação nas contratações realizadas no âmbito da Faculdade de Ciências da UNESP, durante o exercício de 2025.

A Diretora da Faculdade de Ciências do Câmpus de Bauru da Unesp, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 9º, inciso III, da Portaria UNESP nº 136/2023, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO em conformidade com o disposto nos Artigos 14 e 15 da Portaria UNESP nº 136/2023, para atuação nas contratações realizadas no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS UNESP, durante o exercício de 2025, os servidores abaixo relacionados:

Representante Técnico-Administrativo

Ana Cristina Maia de Oliveira - RG. 21.888.174-5
Angélica Cristina Tsunoda - RG. 47.122.665-8
Caroline de Almeida Camargo - RG. 46760209-8
Carolina Martins Ferro - RG. 46.762.120-2
Danielle Delazir Betini - RG. 53.979.316-4
Natalia Abrantes Borges - RG. 33.807.969-5
Willians Tomazi Batista - RG. 19.423.144

Artigo 2º - Nas modalidades que necessitam de comissão de contratação e na modalidade pregão, caberá à autoridade competente designar formalmente os membros da comissão e o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, por meio de indicação formal nos autos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria da Diretoria FC/Bauru nº 82, de 20/05/2024.

Bauru, 21 de fevereiro de 2025.

Vera Lucia Messias

Fialho

Capellini:07797199809

Assinado de forma digital por Vera

Lucia Messias Fialho

Capellini:07797199809

Dados: 2025.02.21 17:31:05 -03'00'

Profa. Dra. Vera Lucia Messias Fialho Capellini
Diretora de Unidade

Orçamento: 418.884 Data: 24/07/2025 08:03

Vendedor: Juninho

Cliente....: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

CPF/CNPJ: 48.031.918/0028-44

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - Núcleo Residencial Presidente Geisel

Cidade....: Bauru - SP / 17033-360

Fone: (14) 3103-6126 / (14) 99163-8988

Ref. Interna	Produto	Unid.	Qtd	VI. Unitário	VI. Total
V 0011356	ABRACADEIRA NYLON FOXLUX 3,5X200 PTA C/100	PC	3,0000	14,30	42,90
V 0011119	ADAPTADOR 10/20.A UNIVERSAL BCO REFORÇADO	UN	10,0000	4,40	44,00
V 0000316	CABO PP FLEX 750V 2X2,50MM PR	MT	100,0000	5,57	557,00
V 0005268	LAMPADA LED BULBO 30W 6.500K - BLUMENAU	UN	10,0000	13,30	133,00
V 0004267	LAMPADA LED BULBO 9W 6500K AVANT	UN	40,0000	4,49	179,60
V 0005859	LAMPADA LED TKL 15W 6500K	UN	30,0000	7,10	213,00
V 0011607	LAMPADA TUBULAR 9W 6000K AVANT	UN	30,0000	9,70	291,00
V 0002331	LAMPADA TUBULAR LED T5 18W 6500K CTB	UN	50,0000	20,50	1.025,00
V 0011789	LAMPADA TUBULAR LED T8 18W 6500K 120CM KIAN	UN	150,0000	8,80	1.320,00
V 0003542	LAMPADA TUBULAR T5 LED 9W 6500K LUZ SOLLAR/CTB/JNG	UN	100,0000	16,00	1.600,00
V 0008139	ORGANIZADOR ESPIRAL PLAST. PRETO 3/4"	MT	30,0000	5,30	159,00
V 57106/204	PLACA 1P HORIZ. LIZ 4X2	UN	40,0000	4,48	179,20
V 57106/023	PLACA 2P LIZ 4X4	UN	40,0000	8,40	336,00
V 0011700	REFLETOR 200W 6500K DURAMAX	UN	7,0000	59,00	413,00
V RFE-10	RELE FOTOELETRONICO 500W BIVOLT MARGIRIUS	UN	2,0000	28,00	56,00
V 57115/030	TOMADA 2P+T NBR 10A-250V LIZ	UN	80,0000	4,30	344,00
V 57115/030	TOMADA 2P+T NBR 10A-250V LIZ	UN	40,0000	4,30	172,00
V BS2	TOMADA P/ RELE SUPORTE PLASTICO 15A 127V/220V MARGIRIUS	UN	2,0000	9,80	19,60

Qtd.: 764,0000 VI. Total: 7.084,30

Obs.: *** PREÇOS JÁ COM DESCONTO

Assinatura

NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS CORTADOS OU SOB MEDIDA

ORÇAMENTO VALIDO POR 3 DIAS

PREÇO SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

**LUMILED COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS, 15-05 - VILA ENGLER

Cep: 17047-020 BAURU - SP

Fones: (14)3203 -9920 -

contato@lumiledbauru.com.br

CNPJ: 43.874.253/0001-05 I.E.: 209957675110

FLS. 21
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Orçamento : 4821**23/07/2025-17:48**

Cliente: 137 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA F
CNPJ/CPF: 48.031.918/0028-44 IE/RG: ISENT0
Endereço: AV. ENGENHEIRO LUIZ EDMUNDO CARRIJO COUBE, 1401
Bairro: N. RESID. PRES GEISEL Cidade: BAURU UF: SP CEP: 17033-360
Fone: (14)3103-6000 / Celular:
Forma Pagto: DEPOSITO Email: compras.fc@unesp.br

*** Itens do Orçamento ***					
Código	Descrição	UND	Qtde	Unitário	Preço Total
3453	ABRACADEIRA NYLON 140X3,5MM PT	UN	300,00	0,1200	36,00
5504	PLUGUE ADAPTADOR UNIVERSAL 10/20A	UN	10,00	3,5000	35,00
3607	BASE P/ RELE FOTOCELULA METAL FIXA EXATRON	UN	2,00	20,7000	41,40
3387	CABO PP 2X2,50MM	MT	100,00	6,2000	620,00
10764	LAMPADA FLUOR LED T6 18W 6500K KIAN	UN	150,00	9,4500	1.417,50
13254	LAMPADA FLUOR LED T6 9W 6500K KIAN	UN	30,00	7,8500	235,50
4114	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K BIV #	UN	30,00	4,9300	147,90
9832	LAMPADA FLUOR LED T5 9W 6500K #	UN	100,00	13,4900	1.349,00
9347	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K BIV #	UN	10,00	14,7000	147,00
8913	LAMPADA BULBO LED 9W 6500K BIV #	UN	40,00	2,6900	107,60
6301	LAMPADA FLUOR LED T5 18W 6500K #	UN	50,00	16,8800	844,00
8846	MICRO CHAVE TOQUE SMD 2 PINOS 3X8X2,5MM	UN	30,00	1,2500	37,50
5437	REFLETOR LED 200W 6500K #	UN	7,00	47,8500	334,95
9258	RELE FOTOCELULA C/ TOM BASE BIV QUALITRONIX	UN	2,00	21,1500	42,30
5938	ARIA CONJ 4X4 2 TOM 2P+T 10A BR	UN	40,00	15,9000	636,00
5951	ARIA CONJ 4X2 1 TOM 2P+T 10A BR	UN	40,00	6,5200	260,80
3422	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL 19MM 3/4 PTO	MT	60,00	6,1800	370,80
10658	PASTA TERMICA 30G SERINGA -30~280° CINZA	UN	1,00	44,0000	44,00
11957	BELLA DUCHA TURBO 4T 220VX8800W	UN	1,00	320,0000	320,00

Qtde de Itens: 19

Total de Produtos:	7.027,75
Total de Serviços:	0,00
Desconto a Vista (0,00 %)	0,00
Frete:	0,00
Despesas:	0,00
Total do Orçamento:	7.027,75

Prazo de validade: 31/07/2025

Prazo de Entrega: ATÉ 5 DIAS UTEIS

Garantia: 01 ANO

Cliente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA Fornecedor: LUCAS Email:

Observações DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER / AG. 0004 / C/C. 13013152-0

Não fazemos trocas de cortes ou produtos fornecidos sob encomenda.

43.874.253/0001-05**LUMILED COMÉRCIO DE MATERIAIS**Rua Padre Francisco Van Der Maas, 16-5
Vila Engler CEP 17047-020**BAURU-SP**

JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA

Fone: (14) 3214-5353

Cidade: BAURU - SP

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 13-50

CEP: 17015042

Bairro: CENTRO

CNPJ: 46.840.585/0001-59

FLS. 22

PROC. 305/25

RUBRICA: DANIELLE

1/1

ORÇAMENTO Nº 000000051650**GUIC**

Cliente: UNESP

Fantasia: UNESP

Endereço: CONSUMIDOR, SN

Município: BAURU

CNPJ/CPF: 222.222.222-22

Cond.Pag: (01)028

126 - 28 DIAS - EMPRESAS

Form.Pag.: 008 - FATURADO

Código: 00099997

Fone: () -

Bairro: CONSUMIDOR

C.E.P.: 17015-042

IE/RG:

Tabela de Preço: 3

ENT	FUT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / REFERÊNCIA	LEG	UNID.	QUANTIDADE	VR. UNIT	VR. TOTAL
R		84920	ABRAC T 30R BR 151X3,70 FRONT FL LC: T05H24/S05Q35	B	O%	3,00	11,17	33,51
R		73599	RL FOT BASE PLAST BS2 LC: T23A19/S05M22	C	PC	2,00	9,28	18,56
R		87792	CB PP 2X 2,5MM2 1KV HEPR CORF BOB LC: S18F03/S21K03	F	M	100,00	5,19	519,00
R		89817	LAMP FLU LED 18W BI 6500K T8 VID OSR (G2500) LC: T07A50/S26A02	E	PC	150,00	11,04	1.656,00
R		89365	LAMP FLU LED 9W BI 6500K T8 VID OSR LC: T07A51/S06J18	E	PC	30,00	11,40	342,00
R		82848	LAMP LED BU 16W BI 6500K 1521LM PHI LC: T16D01/S07J00	E	PC	30,00	10,31	309,30
R		94386	LAMP LED BU ALT POT 30W BI 6500K 2400LM BELL LC: T06B17/S06J24	E	PC	10,00	12,41	124,10
R		83344	LAMP LED BU 9,0W BI 6500K 806LM PHI LC: T20B81/S06L10	E	PC	40,00	3,63	145,20
R		88553	LAMP FLU LED 7,5W BI 6500K T5 OSR LC: T07A41/	E	PC	100,00	50,17	5.017,00
R		79803	LAMP FLU LED 16W BI 6500K T5 PHI LC: T07B30/S07G10	E	PC	50,00	54,96	2.748,00
R		95155	REFLET LED LUM 200W 5500K 16000LM R5200 LC: S11J90/	G	PC	7,00	78,65	550,55
R		73598	RL FOT ELETRON BIV 1000W RFE-131 LC: T23A21/S05L12	C	PC	2,00	30,04	60,08
R		77815	LIZ ESP 4X4 2M 57106/023 LC: T04G46/S07I28	A	PC	40,00	6,74	269,60
R		77816	LIZ M TOM 2P+T 10A BR 57115/030 LC: T04G67/S07K11	D	PC	80,00	4,70	376,00
R		77822	LIZ ESP 4X2 1P H 57106/204 LC: T06A20/S07A01	A	PC	40,00	3,58	143,20
R		77816	LIZ M TOM 2P+T 10A BR 57115/030 LC: T04G67/S07K11	D	PC	40,00	4,70	188,00

Total Produtos: 12.500,10 Sub. Trib: 0,00

TOTAL: 12.500,10

Vendedor: 066 - RODRIGO CASTELLO

Volume: 724,00 Peso Bruto: 83,177

Dígitador: RODRIGO

Data Previsão: 23/07/2025 Data Emissão: 23/07/2025 Hora: 12:29:31

Mensagem:

ORÇAMENTO VALIDO POR 5 DIAS - ITENS PROMOCIONAIS SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE / "NÃO ACEITAMOS TROCA OU DEVOLUÇÃO DE CABOS CORTADOS E PRODUTOS SOB ENCOMENDA". PREÇOS VÁLIDOS PARA FATURAMENTO DENTRO DO ESTADO DE SP.

End.Entrega: CONSUMIDOR, SN - Bairro: CONSUMIDOR - BAURU - CEP: 17015-042

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor do Frete: 0,00 Sem Frete

001-A VISTA (DINHEIRO) 12920,68

005-28 DIAS DA DATA 13307,82

007-28/56 DIAS DA DATA 13577,51

009-28/56/84 DIAS DA DATA 13696,88

Validade do Orçamento: 28/07/2025

A: 39259090 B: 39269090 C: 85364900 D: 85366910 E: 85395200 F: 85444900 G: 94054200

9 Você está em Recife ▾

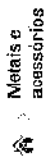


O que você está procurando



Lista de Casamento Nossas Lojas Para Empresas Clube do Profissional

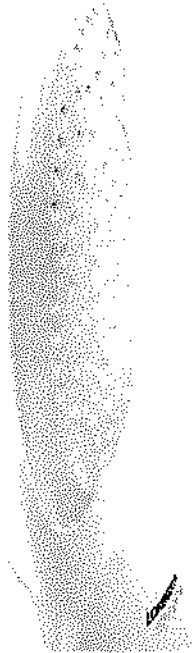
≡ Categorias FEIRÃO Móveis Construção Ar e Ventilação Eletrodomésticos Ferramentas Auto



Metais e acessórios

Chuveiros

Chuveiro Ducha Lorenzetti Advanced Eletrônico 6000W 220V Branco



Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

00000-000

Produtos semelhantes a este item

Chuveiro Lorenzetti Advanced Resistência Blindada...
R\$ 414,90 16% OFF
R\$ 349,90

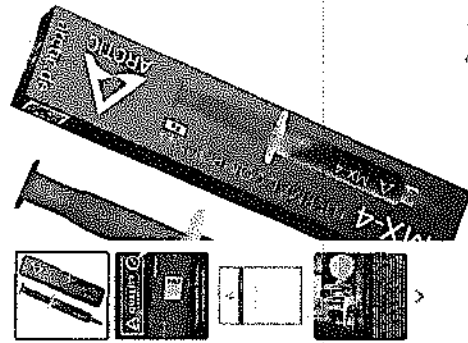
Chuveiro Lorenzetti Gradual Loren Shower 6.800w 220v ...
R\$ 165,90

Chuveiro Elétrico Super Ducha Resistência Blindada...
R\$ 299,90 23% OFF
R\$ 229,90



FLS. 23
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Índice (http://www.pccoldd.com.br/) | OFERTAS (https://www.pccoldd.com...)



https://etn.ani.com.br/2549x2500/1222/1

Promoção
Por tempo limitado
Restam apenas: 120 un

ARCTIC (https://www.pccoldd.com.br/marca/arctic.htm)
Pasta Térmica ARCTIC MX-4
8g - ACTCP00008B
2.4x4x4 cm - 2.4x4x4 cm
(Grupo: ACTCP00008B)

(12)

R\$ 46,86 no pix
com 15% de desconto
R\$ 55,83
R\$ 34,90 R\$ 10,57 sem juros

2x DUAL FORMAS DE PAGAMENTO

- 1 +

https://www.pccoldd.com.br/2549x2500/1222/1

Calcule o frete

CEP

Calcular

Adicionar aos desejos (https://www.pccoldd.com.br/carta/2549x2500/1222/1)

Compartilhar

Facebook (Facebook)
Twitter (Twitter)
WhatsApp (WhatsApp)
Email (Email)
Print (Print)

Descrição

Pasta Térmica ARCTIC MX-4 8g - ACTCP00008B

A ARCTIC MX-4 é uma pasta térmica profissional com alto desempenho para aplicações em processadores e placas gráficas. Sua composição com microesferas de carbono garante excelente dissipação térmica, segurança total para os componentes e estabilidade na aplicação, com taxa de condução térmica.

Principais Vantagens.

- Alta eficiência térmica com microesferas de carbono.
- Fórmula segura, não condutiva e livre de metais.
- Consistência ideal para aplicação uniforme e precisa.
- Longa durabilidade e estabilidade térmica.
- Excelente custo-benefício para aplicações.

Nota da ARCTIC sobre Condutividade Térmica

A ARCTIC opta por não divulgar valores específicos de condutividade térmica em suas pastas térmicas e thermal pads, pois muitos dos métodos empregados ou empregados para medir a condutividade térmica em vez disso, a marca foca em entregar performance real e consistente com excelente relação custo-benefício.

Inclui na Embalagem:

- 1x Pasta Térmica ARCTIC MX-4 8g

Especificações Técnicas - ARCTIC MX-4 8g

Marca	ARCTIC
Modelo	MX-4 8g - ACTCP00008B
Cor	Cinza
Quantidade	2,5 g/cm ³
Contato	https://www.pccoldd.com.br/contato/index (https://www.pccoldd.com.br/contato/index) https://www.pccoldd.com.br/contato/index https://www.pccoldd.com.br/contato/index https://www.pccoldd.com.br/contato/index



Chave instantânea, de 6 x 4 mm

Observações: O pacote contém 10 unidades

Este botão possui 4 terminais, que são utilizados para: terminal A, terminal B, terminal C e terminal D. Ao pressionar o botão, os quatro terminais são conectados, gerando continuidade no circuito.

Váio como os terminais estão conectados na imagem abaixo.

https://www.tobucore.net/000000-chave-instantanea-pushbutton?gad_source=1&gad_campaignid=1651745685&gclid=CjKCCQjue4IEBh...

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

Você também pode estar interessado: adaptador de tomada bob esponja de porcelana - adaptador 20 amperes - adaptador tomada universal

Mais opções que podem te interessar



Kit Com 10 Adaptador Tomada Padrão Novo Antigo Benjamin T

R\$ 25,99
R\$ 23,56 9% OFF

Frete grátis **Full**



Adaptador Benjamin T Articulado Tomada Dobrável 10...

R\$ 23,50
R\$ 19,12 20% OFF

Frete grátis



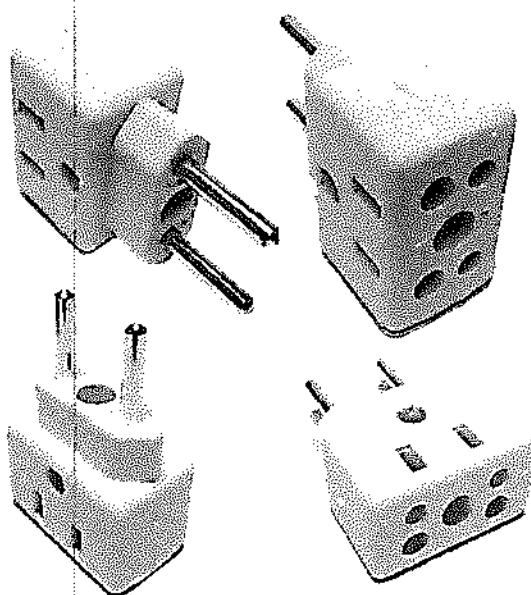
Plug Adaptador De Tom Esponja 10a/20a 3p 2p

R\$ 19,99

Frete grátis

... > ... > Tomadas e Interruptores > Tomadas Elétricas > Adaptadores de Tomadas > Adaptador Tomada

Vender um igual



Novo 1 2 vendidos

**Adaptador Tomada Bob E
ponja 10a 20a Bivolt
Universal**

R\$ 12⁵⁰

Ver os meios de pagamento

Frete grátis e entrega em 2 dias

Chegará amanhã

Comprando dentro das próximas 8 h 45 r
Mais formas de entrega

Retire a partir de amanhã em uma a
Mercado Livre

Comprando dentro das próximas 8 h 45 r
Ver no mapa

Voltagem: Escolha



Estoque disponível

Armazenado e enviado pelo **Full**

Quantidade: 1 unidade ▾ (3 disponível)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por Alumaled Brasil

MercadoLíder | +1000 vendas

↩ Devolução grátis. Você tem 30 dias a
data de recebimento.

🛡 Compra Garantida, reciba o produto
esperado ou devolvemos o dinheiro



Alumaled Brasil

+25 Seguidores +5 Produtos

MercadoLíder Gold
5 ou mais avaliações de 4,5

Produtos relacionados

Patrocinado

OFERTAS

48 HORAS

exclusivo online

Até 80% OFF em produtos

Sua conta

Você está em Recife ▼

Lista de Casamento

Nossas Lojas

Para Empresas

Clube

FLS. 26

PROC. 709.725

RUBRICA: DANIELLE

**Ferreira
Costa**

O que você está procurando

**≡ Categorias**

FEIRÃO

Móveis

Construção

Ar e Ventilação

Eletrodomésticos

Ferramentas

Auto



Iluminação >

Lâmpadas >

Lâmpadas LED
tubularLâmpada LED Tubular 9W T5 Luz Neutra
Bivolt - BriliaAproveite agora! Mais de 262
visualizações hoje.

x



Lâmpada LED Tubular 9W T5 Luz Neutra Bivolt - Brilia

Vendido e entregue por

Ferreira
Costa

PROC. 305/25

RUBRICA: DANIELLE

R\$ 24,90

em até 1x de R\$ 24,90 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

Quantidade

▼ 1 ▲ 1 Unidade

[Adicionar ao carrinho](#)**Consultar prazo
e valor do frete**

00000-000

Aproveite agora! Mais de 262
visualizações hoje.

x

Produtos semelhantes a este item

Lâmpada Led Tubular 40w
G13 Luz Branca Bivolt - Brilia**R\$ 49,90**Lâmpada Led Tubular T08
18w Amarela Bivolt - Brilia**R\$ 14,90**Lâmpada Led Tubular T08
9,9w Branca Bivolt - Glight**R\$ 13,90****Ficha técnica**

Buscar produtos

G Faça login em Loja do Mecânico com o Google X

 Danielle Delazir Betini
d.betini@unesp.br

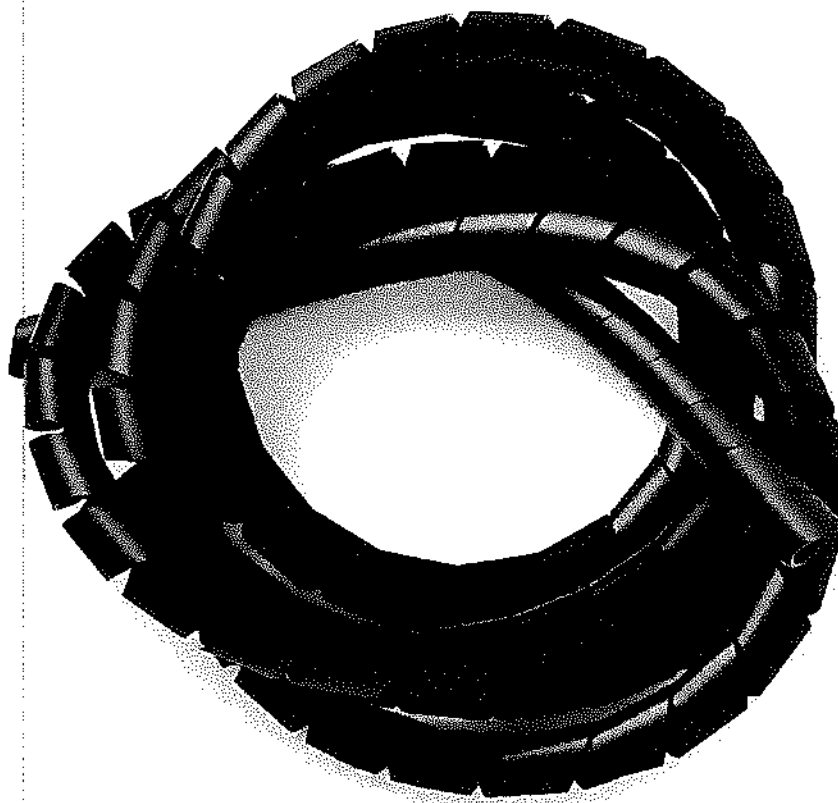
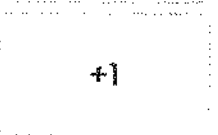
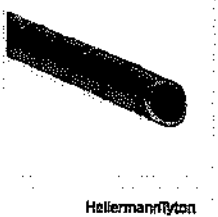
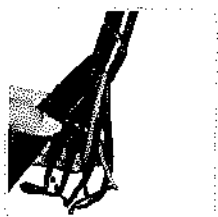
Continuar como Danielle

 Para Você E Sua Casa ▾ Decoração E Organização ▾ Organizador De Cabos

Organizador de Cabos Spiral Tube 3/4Pol. Preto Blister com 012015668

COD. 4673797 HELLMANNITYTON

Para criar a conta, o Google compartilhará seu nome, endereço de e-mail e sua foto do perfil com o app Loja do Mecânico. Consulte a Política de Privacidade e os Termos de Serviço do app Loja do Mecânico.



★★★★★ (avaliar este produto!)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$15,90

já com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 17,67 em 1x no cartão

OBRA MAX

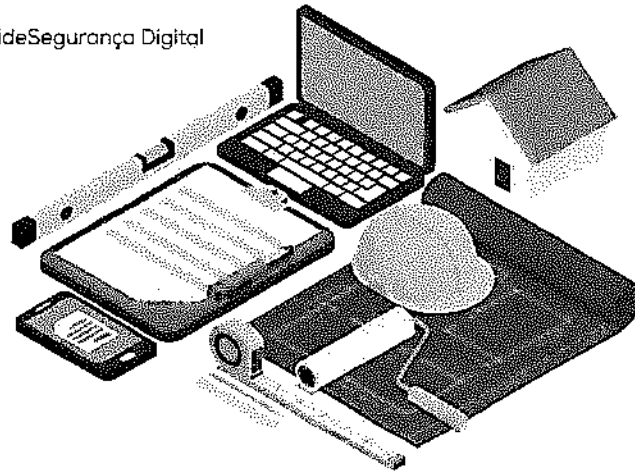
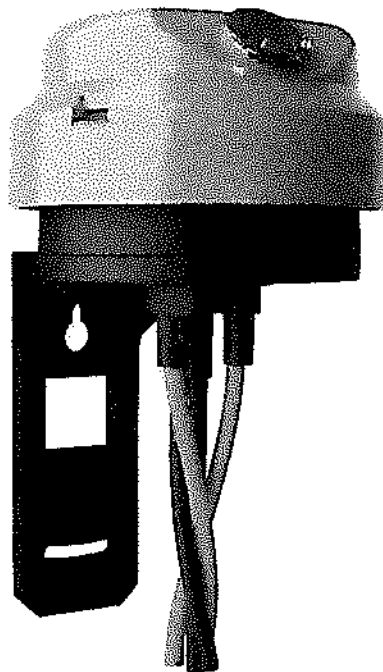
Digite sua busca aqui



Obramax Loja Mooca



Academia de Profissionais BlogMax por Menos Tabloide Segurança Digital

Orçamento [Clique aqui](#)[Home](#) > [Materiais Elétricos](#) > [Dimmers e Sensores de Presença](#) > [Relés Fotoelétricos](#) > Relé Fotoelétrico + Fácil com Tomada 127V RFG1FC.

1/3

Relé Fotoelétrico + Fácil com Tomada 127V RFG1FC

Marca: EXATRON SKU: 89633572

☆☆☆☆☆ [Exatron Store](#)

35 visualizações neste produto! Garanta o seu ainda hoje.

Dimensões

Medidas

Altura

Largura

Comprimento

Com embalagem

22 cm

14 cm

8.5 cm

0.15 kg

24/07/2025, 15:31

Relé Fotoelétrico + Fácil com Tomada 127V RFG1FC

FLS. 30
PROC. 205/25
RUBRICA: DANIELLE

Preço exclusivo:

Loja Maxima

Varejo

R\$ 34,90/un

ou em até 12x de R\$ 3,25

Atacado A partir de 10 un

R\$ 31,41 /un

Ver opções de pagamento

Para entrega 48 un

Ver estoque das lojas

1 un



Na embalagem
1 unidade



Valor total
R\$ 34,90

Calcule o frete

Consultar

Não sei meu CEP



Informe um CEP disponível acima para verificar opções de frete.

Ver mais informações

Quem comprou, viu também



Broca para Dobradilha 35mm 1.3/8"
Cortag

Preço Varejo
R\$ 13,90 /un

Preço Atacado
R\$ 11,90/un

a partir de 5 un

Adicionar ao carrinho



Parafusadeira Elétrica 3/8"(10mm)
280W MPE 220V Menegotti

Preço Varejo
R\$ 179,90 /un

Adicionar ao carrinho



Rejunte Porcelanato Cinza Outono 5kg
Quartzolit

Preço Varejo
R\$ 54,90 /un

Preço Atacado
R\$ 51,90/un

a partir de 5 un.

Adicionar ao carrinho



Torneiro para Tanque/Jardim
Curta 1/2" com Adaptador 3/8"

Preço Varejo
R\$ 39,90 /un

Adicionar ao carrinho

Especificações técnicas

Tensão

127 V

Potência

1000 W

Cc

1200 VA

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Elaborado por
2007/2025	003333	Concluída	DANIELLE BELAZONI BRETHER
Título: Material Elétrico			
Observações: Item sem 2ª ordem de preço			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 370.000,00	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade					
46774 - Chaves Elétrico Material Termoplástico - Variações: Temperatura: Até 25°C; Bem: -; Referência: 7.700 W; Tensão: Operação: 220 V; Características Adicionais: Prestação de Serviço Elétrico	Unidade	1					
Consolidação dos preços cotados							
Preço médio: R\$ 242.000,00	Preço mínimo: R\$ 222.305,00	Preço máximo: R\$ 262.000,00					
Método de cálculo adotado: Média							
Filtro Aplicado: Período: 12 Meses							
Nº	Interesse	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras govt	4	Unidade	R\$ 230.000,00	26/05/2025	Sim
2	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras govt	10	Unidade	R\$ 204.000,00	26/05/2025	Sim
3	1	ESP. SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras govt	40	Unidade	R\$ 225.000,00	04/05/2025	Sim
4	1	ESP. SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras govt	10	Unidade	R\$ 225.000,00	04/05/2025	Sim
5	1	ESP. SECRETARIA DA SAUDE - Compras govt	10	Unidade	R\$ 242.000,00	26/05/2024	Sim
6	1	ESP. SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras govt	20	Unidade	R\$ 333.000,00	14/05/2024	Sim
7	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras govt	20	Unidade	R\$ 240.000,00	02/05/2024	Sim
8	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras govt	20	Unidade	R\$ 241.000,00	02/05/2024	Sim

Legenda:

1 de 3

9	1	govt	40	Unidade	R\$ 32.000,00	25/04/2025	Sim
10	1	COMANDO DA MARINHA - Compras govt	5	Unidade	R\$ 35.000,00	28/04/2025	Sim
11	1	INDUSTRIA DE MATERIAL OCEANO DO BRASIL - Compras govt	25	Unidade	R\$ 44.000,00	28/04/2025	Sim
12	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARA - Compras govt	7	Unidade	R\$ 31.000,00	16/04/2025	Sim
13	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras govt	2	Unidade	R\$ 39.000,00	24/03/2025	Sim
14	1	COMANDO DA MARINHA - Compras govt	4	Unidade	R\$ 30.000,00	24/03/2025	Sim

Legenda:

1 de 3

Relatório emitido em 24/07/2025 às 15:25

Método de cálculo (Art. 13, inciso VII - Lei 8.666/93, de 7 de julho de 2001):

Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

Médiana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central da sequência de valores ordenados.

Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância do X, ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X - \mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \mu)^2}{n}}$$

Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

A compra ou item com evento alteração de preço após homologação
B compra ou item com evento alteração de preço após homologação

Item: 2

Descrição do Item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
465301 - Módulo Eletrônico Tipo Botão Micro Chave - Modelo Push-Button 2 Pinos, 140 Arduino E Robótica		Unidade	30
Consolidação dos preços cotados:			
Preço médio: R\$ 9.100,00		Preço mínimo: R\$ 9.100,00	Preço máximo: R\$ 9.100,00
Método de cálculo adotado: Média			
Filtro Aplicado: Período: 12 Meses			

Nº	Interesse	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	PREFEITURA DE TERNOPOLIA - Compras govt	30	Unidade	R\$ 9.100,00	24/05/2024	Sim

Legenda:

A compra ou item com evento alteração de preço após homologação
B compra ou item com evento alteração de preço após homologação

Item: 3

Descrição do Item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
479192 - Isolante Térmico Aspecto Físico Pasta - Aplicação Componentes Eletrônicos; Referência: Pasta Térmica Wulfril - Armatagem 5		Unidade	1
Consolidação dos preços cotados:			
Preço médio: R\$ 30.700,00		Preço mínimo: R\$ 45.000,00	Preço máximo: R\$ 42.700,00
Método de cálculo adotado: Média			
Filtro Aplicado: Período: 12 Meses			

Nº	Interesse	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	COMANDO DA MARINHA - Compras govt	9	Unidade	R\$ 45.000,00	21/07/2025	Sim
2	1	CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL - Compras govt	12	Unidade	R\$ 70.950,00	11/07/2025	Sim
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras govt	6	Unidade	R\$ 32.000,00	02/07/2025	Sim
4	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras govt	1	Unidade	R\$ 93.300,00	22/06/2025	Sim
15	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras govt	1	Unidade	R\$ 68.000,00	29/05/2025	Sim
6	1	COMANDO DA MARINHA - Compras govt	10	Unidade	R\$ 24.000,00	26/05/2025	Sim
7	1	CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - Compras govt	2	Unidade	R\$ 30.000,00	21/05/2025	Sim

2 de 3

	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU CNPJ: 48.031.918/0028-44 ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO LUIZ EDMUNDO CARRIJO COUBE, 14-01 17033-360, VARGEM LIMPA - BAURU - SP TELEFONE: (14)31036000		NOTA DE RESERVA	0822
	FLS. 32 PROC. 505725 RUBRICA: DANIELE			

Nº PROCESSO/ANO 00305/2025	ORIGEM DO RECURSO 1 - RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO	DESTINO RECURSO	TIPO DE EMPENHO
-------------------------------	--	-----------------	-----------------

RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORG/OU/UD 48059.16.03	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA 12.364.4807.5304
---------	---------------	-----------------	--------------------------	---

CLASSIF.DESPESA 3.3.90.30.54	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR 6.300,00	DATA CONTABILIZAÇÃO
---------------------------------	-----------------	------	-------------------	-------------------	---------------------

CREDOR

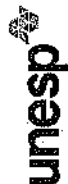
DEMONSTRATIVO DAS COTAS			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	RESERVA	DISPONÍVEL
1ª COTA	0,00	0,00	0,00
2ª COTA	0,00	0,00	0,00
3ª COTA	0,00	0,00	0,00
4ª COTA	0,00	0,00	0,00
5ª COTA	0,00	0,00	0,00
6ª COTA	0,00	0,00	0,00
7ª COTA	480.386,10	6.300,00	474.086,10
8ª COTA	233.598,89	0,00	233.598,89
9ª COTA	236.898,89	0,00	236.898,89
10ª COTA	237.434,38	0,00	237.434,38
11ª COTA	243.824,22	0,00	243.824,22
12ª COTA	250.679,81	0,00	250.679,81
ITEM	7.000,00	6.300,00	700,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
 VALOR RESERVADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA STM EM 29/7/25 (AGRUPAMENTO Nº 179720).

DATA/ORDENADOR DA DESPESA 29/07/2025	DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 29/07/2025	DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL 29/07/2025
VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI DIRETORA DE UNIDADE	Karine Maciel ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - MATERIAL ELÉTRICO

Item	Produto	QTD.	PESQUISA DE PREÇOS DO COMPRAS.GOV			ARLINDO (nova eletro)			JABU			LUMILED			Internet		
			V. Unitário	V. Total		V. Unitário	V. Total		V. Unitário	V. Total		V. Unitário	V. Total		V. Unitário	V. Total	
1	Abreçadeira de nylon 3,6mm x 150mm pacote com 100 unidades Brasfort (3 - Pacote 100,00 UNIDADE)	3				R\$ 14,30	R\$ 42,90		R\$ 11,17	R\$ 33,51		R\$ 12,00	R\$ 36,00				
2	Adaptador de tomada 10A Bob Sponge (10 - UNIDADE)	10				R\$ 4,40	R\$ 44,00					R\$ 3,50	R\$ 35,00		R\$ 12,50	R\$ 125,00	
3	BASE RELE FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO (2 - UNIDADE (UN))	2							R\$ 9,28	R\$ 18,56		R\$ 20,70	R\$ 41,40		R\$ 34,90	R\$ 69,80	
4	CABO ELÉTRICO PP 2X3,5 MM2 FLEXÍVEL PRETA (1 - ROLO 100,00 METRO)	1				R\$ 557,00	R\$ 557,00		R\$ 519,00	R\$ 519,00		R\$ 620,00	R\$ 620,00				
5	CHUVEIRO ELÉTRICO, DUCHA FIXA MANUAL	1															
6	VERSATIL 220V, 4 TEMPERATURAS, 6500W (1 - UNIDADE)	1	R\$ 322,30	R\$ 322,30								R\$ 320,00	R\$ 320,00		R\$ 349,90	R\$ 349,90	
7	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200mm. (150 - UNIDADE (UN))	150				R\$ 8,60	R\$ 1.290,00		R\$ 11,04	R\$ 1.656,00		R\$ 9,45	R\$ 1.417,50				
8	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 9W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 600mm. (30 - UNIDADE (UN))	30				R\$ 9,70	R\$ 291,00		R\$ 11,40	R\$ 342,00		R\$ 7,85	R\$ 235,50				
9	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, POTÊNCIA 15W, FORMATO A60 E TIPO DE BASE E-27. (30 - UNIDADE (UN))	30				R\$ 7,10	R\$ 213,00		R\$ 10,31	R\$ 309,30		R\$ 4,93	R\$ 147,90				
10	Lâmpada led 9w 55cm (100 - UNIDADE)	100				R\$ 16,00	R\$ 1.600,00					R\$ 13,49	R\$ 1.349,00		R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	
11	Lâmpada bulbo led 9w 6500K E27 bivolt (40 - UNIDADE (UN))	40				R\$ 13,30	R\$ 532,00		R\$ 12,41	R\$ 496,40		R\$ 14,70	R\$ 588,00				
12	Lâmpada Led 18w 115cm (50 - UNIDADE)	50				R\$ 4,48	R\$ 224,00		R\$ 3,63	R\$ 181,50		R\$ 2,89	R\$ 144,50				
13	Lâmpada led 9w 55cm (100 - UNIDADE)	100				R\$ 20,50	R\$ 2.050,00		R\$ 64,96	R\$ 6.496,00		R\$ 16,89	R\$ 1.689,00				
14	Micro Chave Tátil 2 Pinos SMD (30 - UNIDADE)	30	R\$ 0,11	R\$ 3,30								R\$ 1,25	R\$ 37,50		R\$ 1,42	R\$ 42,60	
15	PASTA TÉRMICA (1,0 - EMBALAGEM 30 GRAMAS)	1	R\$ 45,06	R\$ 45,06								R\$ 44,00	R\$ 44,00		R\$ 48,86	R\$ 48,86	
16	Relé 200w LED IP67 (7 - UNIDADE)	7				R\$ 59,00	R\$ 413,00		R\$ 78,65	R\$ 550,55		R\$ 47,85	R\$ 334,95				
17	Relé Fotoacústica Bivolt (2 - UNIDADE)	2				R\$ 28,00	R\$ 56,00		R\$ 30,04	R\$ 60,08		R\$ 21,16	R\$ 42,32				
18	tomadas Dupla 4" x 4" (40 - UNIDADE (UN))	40				R\$ 8,40	R\$ 336,00		R\$ 6,74	R\$ 269,60		R\$ 15,90	R\$ 636,00				
19	tomadas simples 4" x 2" 2P+T 10A branca (40 - UNIDADE (UN))	40				R\$ 4,48	R\$ 179,20		R\$ 4,70	R\$ 188,00		R\$ 6,52	R\$ 260,80				
20	TUBO ESPIRAL P/ ORGANIZAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, 2 METROS (30,00 - METRO)	30				R\$ 10,60	R\$ 318,00					R\$ 12,36	R\$ 370,80		R\$ 15,90	R\$ 477,00	
															R\$ 7.027,75		
															R\$ 6.707,70		



Danielle Delacruz Betini <d.betini@unesp.br>

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL ELÉTRICO - UNESP/BAURU/FC

1 mensagem

Compras FC <compras@fc.unesp.br>
Cc: Compras <compras@fc.unesp.br>
Cco: novaeleto@hotmail.com, Agnaldo dos Santos <agnaldo@eletroponto.com.br>, rolatufo@gmail.com, contato@unilitebauro.com.br, vendas12@jabu.com.br, vendas.azeletricos@gmail.com, j.c.materiais eletronicos@hotmail.com, vendasimperadoreletrica@gmail.com

28 de julho de 2025 às 09:14

Prezado fornecedor, bom dia!

Recebemos de sua empresa orçamento para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para a Faculdade de Ciências de Bauru - UNESP.

Segue a lista do menor valor unitário oferecido por cada item:

Produtos/Serviços	Menor Valor
Abraçadeira de nylon 3,6mm x 150mm pacote com 100 unidades Brasfort (3 - PACOTE 100.00 UNIDADE)	R\$ 11,17
Adaptador de tomada 10A Bob Sponge (10 - UNIDADE)	R\$ 3,50
BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO (2 - UNIDADE (UNI))	R\$ 9,28
CABO ELÉTRICO PP 2X2,5 MM2 FLEXIVE PRETA (1 - ROLO 100.00 METRO)	R\$ 5,19
CHUVEIRO ELÉTRICO, DUCHA FIXA/MANUAL VERSATIL, 220V, 4 TEMPERATURAS, 6500W (1 - UNIDADE)	R\$ 320,00
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200mm. (150 - UNIDADE (UNI))	R\$ 8,80
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 9W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 600mm. (30 - UNIDADE (UNI))	R\$ 7,85
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, POTÊNCIA 15W, FORMATO A60 E TIPO DE BASE E-27. (30 - UNIDADE (UNI))	R\$ 4,93
Lâmpada led 9w 55cm (100 - UNIDADE)	R\$ 13,49
Lâmpadas bulbo led 30w 6500K E27 bivolt (10 - UNIDADE (UNI))	R\$ 12,41
Lâmpadas bulbo led 9w 6500K E27 bivolt (40 - UNIDADE (UNI))	R\$ 2,69
Lâmpadas Led 15w 115cm (50 - UNIDADE)	R\$ 16,89
Micro Chave Tátil 2 Pinos SMD (30 - UNIDADE)	R\$ 1,25
PASTA TERMICA (1.0 - EMBALAGEM 30 GRAMAS)	R\$ 44,00
Refletor 200w LED IP67 (7 - UNIDADE)	R\$ 47,85
Relé Fotocélula Bivolt (2 - UNIDADE)	R\$ 21,15
tomadas Dupla 4" X 4" (40 - UNIDADE (UNI))	R\$ 6,74
tomadas simples 4" X 2" 2P+T 10A branca (40 - UNIDADE (UNI))	R\$ 4,48

TUBO ESPIRAL P/ ORGANIZAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, 2 METROS (30,00 - METRO)

R\$ 10,60

Após o recebimento de no mínimo 3 orçamentos se faz necessário uma negociação com as empresas, assim, a partir deste momento, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de novos preços, caso vossas senhorias queiram melhorar sua oferta.

A empresa que enviou o menor valor pode também melhorar a oferta, pois será considerado vencedor a empresa que enviar o menor valor dentro do prazo acima.

O novo orçamento deve ser enviado em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, banco, agência e conta corrente para pagamento, telefone, e-mail para contato e prazo de validade.

Nossos dados:
Razão Social: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
Campus de Bauru - Faculdade de Ciências
CNPJ: 48.031.918/0028-44

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube 14-01 - Vargem Limpa - Bauru - SP

LEMBRANDO QUE NÃO PODEMOS PAGAR FRETE E QUE O PAGAMENTO É FEITO VIA EMPENHO, 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS COM APRESENTAÇÃO DA NOTA (ÓRGÃO PÚBLICO).

Observações:

- Favor atentar-se à retenção do IR, INSS e ISSQN conforme Instruções Normativas e Legislação Tributária. (Instrução Normativa RFB nº 2345/2023, Instrução Normativa SFB nº 1234/2012, Portaria Conjunta CGE/CAE nº 01/2023 e Informação Nº 77/2023 - AI)

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo do orçamento.

Atenciosamente,

Danielle Delacruz Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais
UNESP Faculdade de Ciências
CAMPUS BAURU
(14) 3103-6126



FLS. 37
PROC. 309/25
RUBRICA: DANIELLE



NOVA ELETRO

ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA

CNPJ: 10.726.998/0001-60

Rua: Carlos de Campos, 9-59 - Vila Souto - Bauru - SP

Fone : (14)3021-4015 - (14)99714-1372

E-mail: novaeletro@hotmail.com

28/07/2025 12:13:49

Orçamento: 418.884 Data: 24/07/2025 08:03

Vendedor: Juninho

Cliente.....: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48.031.918/0028-44

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - Núcleo Residencial Presidente Geisel

Cidade.....: Bauru - SP / 17033-360 Fone: (14) 3103-6126 / (14) 99163-8988

Ref. Interna	Produto	Unid.	Qtd	Vi. Unitário	Vi. Total
V 0011356	ABRACADEIRA NYLON FOXLUX 3,5X200 PTA C/100	PC	3,0000	13,78	41,35
V 0000432	ADAPTADOR 10/20.A UNIVERSAL BCO SIMPLES	UN	10,0000	3,39	33,94
V 0000316	CABO PP FLEX 750V 2X2,50MM PR	MT	100,0000	5,49	548,99
V 0005268	LAMPADA LED BULBO 30W 6.500K - BLUMENAU	UN	10,0000	12,88	128,76
V 0004267	LAMPADA LED BULBO 9W 6500K AVANT	UN	40,0000	4,39	175,68
V 0005859	LAMPADA LED TKL 15W 6500K	UN	30,0000	6,99	209,61
V 0011607	LAMPADA TUBULAR 9W T8 6000K AVANT	UN	30,0000	9,58	287,47
V 0002331	LAMPADA TUBULAR LED T5 18W 6500K CTB	UN	50,0000	19,96	998,16
V 0011789	LAMPADA TUBULAR LED T8 18W 6500K 120CM KIAN	UN	150,0000	8,68	1.302,60
V 0003542	LAMPADA TUBULAR T5 LED 9W 6500K LUZ SOLLAR/CTB/JNG	UN	100,0000	14,97	1.497,24
V 0008139	ORGANIZADOR ESPIRAL PLAST. PRETO 3/4"	MT	30,0000	5,14	154,22
V 57106/204	PLACA 1P HORIZ. LIZ 4X2	UN	40,0000	4,38	175,28
V 57106/023	PLACA 2P LIZ 4X4	UN	40,0000	8,40	335,98
V 0010490	REFLETOR LED 200W 6500k BIV MGC/HITEC	UN	7,0000	45,91	321,40
V RFE-10	RELE FOTOELETRONICO 500W BIVOLT MARGIRIUS	UN	2,0000	27,95	55,90
V 57115/030	TOMADA 2P+T NBR 10A-250V LIZ	UN	80,0000	4,29	343,37
V 57115/030	TOMADA 2P+T NBR 10A-250V LIZ	UN	40,0000	4,29	171,68
V BS2	TOMADA P/ RELE SUPORTE PLASTICO 15A 127V/220V MARGIRIUS	UN	2,0000	9,18	18,37
			Qtd.:	764,0000	Vi. Total:
			6.800,00		

Obs.: *** PREÇOS JÁ COM DESCONTO

Assinatura

NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS CORTADOS OU SOB MEDIDA

ORÇAMENTO VALIDO POR 3 DIAS

PREÇO SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO



ORÇAMENTO

L.HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS
 CNPJ: 58.078.047/0001-58 IE: 151.574.111.117
 RUA ANTONIO ALVES 5-40 CENTRO BAURU SP CEP 17010-70
 TEL: (14) 98808-0088
 EMAIL: rolafusoeletrica@gmail.com

GERENTE
 28/07/2025 11:04:15
 PEDIDO 6280

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

CONSUMIDOR

NOME PRODUTO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
ABRAC. NYLON 3,6X150 BR C/100 (602) -	3	11,00	33,00
ADAPTADOR "T" 10/20A	10	3,20	32,00
BASE P/ RELE "PLAST" QB1 - QUALITRONIX	2	9,00	18,00
LAMP LED TUBO T8 18W 1.20M 6500K	150	8,00	1.200,00
LAMP LED TUBO T8 9W 0.60CM 6500K	30	7,50	225,00
LAMP BULBO LED 15W 6500K PROMOÇÃO	30	4,50	135,00
LAMP BULBO LED 30W 6500K PROMOÇÃO	12	14,00	168,00
LAMP BULBO LED 9W 6500K PROMOÇÃO	40	2,50	100,00
REFLETOR LED 200W 6500K BIV.	7	47,50	332,50
RELE QUALIT.FOTOCEL P/BASE NF BIV.R54	2	20,00	40,00
ORGANIZADOR DE FIO 1/2 1,00MT BR -	30	5,00	150,00



LUMILED COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS, 15-05 - VILA ENGLER

Cep: 17047-020 BAURU - SP

Fones: (14)3203 -9920 -

contato@lumiledbauru.com.br

CNPJ: 43.874.253/0001-05 I.E.: 209957675110

Orçamento : 4821

23/07/2025-10:49

Cliente: 137 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA F
CNPJ/CPF: 48.031.918/0028-44 IE/RG: ISENT0
Endereço: AV. ENGENHEIRO LUIZ EDMUNDO CARRIJO COUBE, 1401
Bairro: N. RESID. PRES GEISEL Cidade: BAURU UF: SP CEP: 17033-360
Fone: (14)3103-6000 / Celular:
Forma Pagto: DEPOSITO Email: compras.fc@unesp.br

***** Itens do Orçamento *****

Código	Descrição	UND	Qtde	Unitário	Preço Total
3453	ABRACADEIRA NYLON 140X3,5MM PT	UN	300,00	0,1100	33,00
5504	PLUGUE ADAPTADOR UNIVERSAL 10/20A	UN	10,00	3,5000	35,00
3387	CABO PP 2X2,50MM	MT	100,00	6,0000	600,00
10764	LAMPADA FLUOR LED T8 18W 6500K KIAN	UN	150,00	9,3000	1.395,00
13254	LAMPADA FLUOR LED T8 9W 6500K KIAN	UN	30,00	7,8500	235,50
4114	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K BIV #	UN	30,00	4,9300	147,90
9632	LAMPADA FLUOR LED T5 9W 6500K #	UN	100,00	13,4900	1.349,00
9347	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K BIV #	UN	10,00	13,1000	131,00
8913	LAMPADA BULBO LED 9W 6500K BIV #	UN	40,00	2,6900	107,60
6301	LAMPADA FLUOR LED T5 18W 6500K #	UN	50,00	16,8900	844,50
8846	MICRO CHAVE TOQUE SMD 2 PINOS 3X6X2,5MM	UN	30,00	1,2500	37,50
5437	REFLETOR LED 200W 6500K #	UN	7,00	47,8500	334,95
9256	RELE FOTOCELULA C/ TOM BASE BIV QUALITRONIX	UN	2,00	21,1500	42,30
5938	ARIA CONJ 4X4 2 TOM 2P+T 10A BR	UN	40,00	15,9000	636,00
5951	ARIA CONJ 4X2 1 TOM 2P+T 10A BR	UN	40,00	6,5200	260,80
3422	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL 19MM 3/4 PTO	MT	60,00	6,1800	370,80
10658	PASTA TERMICA 30G SERINGA -30-280° CINZA	UN	1,00	44,0000	44,00
11957	BELLA DUCHA TURBO 4T 220VX6800W	UN	1,00	320,0000	320,00
11872	BASE P/ RELE FOTOCELULA PLAST QUALITRONIX	UN	2,00	9,2000	18,40

Qtde de Itens: 19

Total de Produtos: 6.943,25
Total de Serviços: 0,00
Desconto a Vista (0,000 %): 0,00
Frete: 0,00
Despesas: 0,00
Total do Orçamento: 6.943,25

Prazo de validade: 31/07/2025

Prazo de Entrega: ATÉ 5 DIAS UTEIS

Garantia: 01 ANO

Cliente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA Fornecedor: LUCAS Email:

Observações: DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER / AG. 0004 / C/C. 13013152-0

Não fazemos trocas de cortes ou produtos fornecidos sob encomenda.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 10.726.998/0001-60

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/07/2025 às 14:04:22

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 7B3CC9E4.AA4AF72B.0C535C07.AFF2C650

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 37
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 14:04:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA**
CNPJ: **10.726.998/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 30/07/2025 14:05:17

FLS. 90
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIEL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.726.998/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF



FLS. 44
PROC. 305
RUBRICA: DANIELLE

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.726.998/0001-60 DUNS®: 940298663
Razão Social: ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA
Nome Fantasia: NOVA ELETRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

*** DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 30/07/2025 14:01:25

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 10726998000160

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FLS. 92
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 14:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.726.998/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.5013.1BB5.C931 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:02:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

CNPJ/CPF 10726998000160

Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 30 de julho de 2025 às 14:02

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 10.726.998/0001-60

Clique [aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portalttransparencia.gov.br).

Voltar

FLS. 94
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvdoria

Transparência

SIC

FLS. 45
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE



Início do menu

- [Início](#)
- [Institucional](#)
- [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
- [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
- [Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ovidórias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

10726998000160

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel Exportar CSV Exportar XML

COVID-19 Transmissão 315

FLS. 96
PROC. 305 / 25
RUBRICA: DANIELLE

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/07/2025, às 14h03, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 10.726.998/0001-60 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/07/2025, às 14h03.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 01f755ab-3667-4aa4-9fc8-21ad4b2dae7
ou acesse utilizando o QR Code





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 48
PROC. 309/25
RUBRICA: DANIELLE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.726.998/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2009
NOME EMPRESARIAL ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA ELETRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS DE CAMPOS	NÚMERO 9-59	COMPLEMENTO *****
CEP 17.051-060	BAIRRO/DISTRITO VILA SOUTO	MUNICÍPIO BAURU
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAELETRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (14) 3021-4015/ (14) 3021-0736	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 13:54:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 49
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 10.726.998/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:35 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **2567.0D28.CB53.F543**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.726.998/0001-60
Razão Social: ARLINDO FRANC DE OLIV F FERRAGENS ME
Endereço: RUA CARLOS DE CAMPOS N 9-59 / VILA SOUTO / BAURU / SP / 17051-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071902211572462510

Informação obtida em 30/07/2025 13:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.726.998/0001-60

Certidão nº: 43525127/2025

Expedição: 30/07/2025, às 13:57:17

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.726.998/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 7d4cada2-3c93-4df3-a45b-9897aca0af7b

Estabelecimento	
IE: 209.425.770.111 CNPJ: 10.726.998/0001-60 Nome Empresarial: ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA Nome Fantasia: NOVA ELETRO Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA CARLOS DE CAMPOS Nº: 9-59 CEP: 17.051-060 Município: BAURU Complemento: Bairro: VILA SOUTO UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de materiais hidráulicos Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de artigos de iluminação Data da Situação Cadastral: 30/03/2009 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 31/05/2015	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.726.998

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 70365502

Data e hora da emissão 30/07/2025 13:58:16

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 30/07/2025 14:21:04

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 46840585000159

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FLS. 54
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 14:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.840.585/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.54EB.084E.7171 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FLS. 56
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Ordem

Transparência

SK

Para contato, transmitir mensagem pelo Fala Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções, Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Voltar

Clique aqui para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas indígenas e suspensas (CENIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Quarta-feira, 30 de julho de 2025 às 14:23
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 46.840.585/0001-59

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

Buscar

Editar / Incluir

Imprimir / Cópia Salvar/Imprimir

CNPJ/CPF: 46840585000159

Ordenar Por

Bolsa Eletrônica de Compras SP



Mural

Legislação

Minutas Editais

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

Perguntas Frequentes Fale Conosco

14:23:29

SP + Digital

/governosp





Transposons

01/02/2013

- 

1001

	Filtrar	
	Limpar	

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel Exportar CSV Exportar XML

Filtrar
Limpar

Filtrar
Limpar

Filtrar
Limpar

FLS. 57
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Relatório

CNPJ:

46840585000159

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/07/2025, às 14h24, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 46.840.585/0001-59 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/07/2025, às 14h24.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: cbf4b0e0-6d50-4e37-9dbd-74398af8d2f7
ou acesse utilizando o QR Code



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.840.585/0001-59

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/07/2025 às 14:25:07

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B60CA75D.CCEE28FE.22BE3A50.E47C0DFF

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 14:25:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA.**
CNPJ: **46.840.585/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 30/07/2025 14:26:16

FLS. 61
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **46.840.585/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 6 2
PROC. 305 / 28
RUBRICA: DANIELLE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.840.585/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 13-50	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 17.015-042	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@MECANOCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (16) 3373-3133
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:14:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA.
CNPJ: 46.840.585/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:24 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **3987.121B.A808.1CC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.840.585/0001-59
Razão Social: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 1350 / CENTRO / BAURU / SP / 17015-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072005225828695239

Informação obtida em 30/07/2025 14:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.840.585/0001-59
Certidão nº: 43529590/2025
Expedição: 30/07/2025, às 14:17:08
Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.840.585/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 9fb20b88-cda1-4eff-a55d-0295e378dea8

Estabelecimento	
IE: 135.026.025.119 CNPJ: 46.840.585/0001-59 Nome Empresarial: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA. Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO Nº: 13-50 CEP: 17.015-042 Município: BAURU	
Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de materiais hidráulicos Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de móveis Comércio varejista de artigos de iluminação	Data da Situação Cadastral: 20/06/2022 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/06/2022	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. 67
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Procuradoria da Dívida Ativa

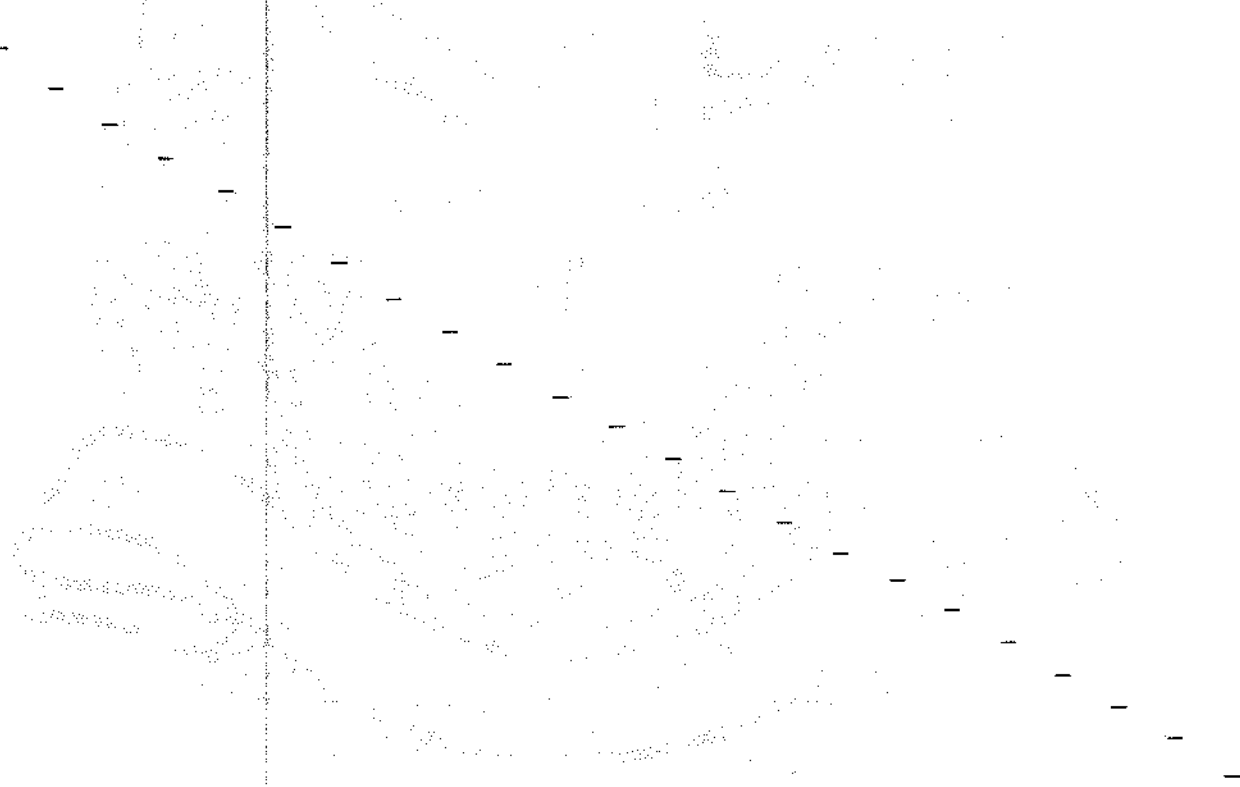
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.840.585

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70366007

Data e hora da emissão 30/07/2025 14:18:30

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.840.585/0001-59
Razão Social: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2026.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 63
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.078.047/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO ALVES	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 17.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MADUREIRA.FISCAL@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 3879-2896
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 58.078.047/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:35 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **7BE2.EBB2.AC3D.220A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.078.047/0001-58
Certidão nº: 43534482/2025
Expedição: 30/07/2025, às 14:35:53
Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.078.047/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 61541adb-36c2-4b68-ba70-6b53105458b4

Estabelecimento	
IE: 151.574.111.117 CNPJ: 58.078.047/0001-58 Nome Empresarial: L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA ANTONIO ALVES Nº: 540 CEP: 17.010-170 Município: BAURU	Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividades Econômicas: Comércio varejista de material elétrico Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Data da Situação Cadastral: 12/11/2024 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 12/11/2024	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



FLS. 34
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.078.047/0001-58
Razão Social: L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

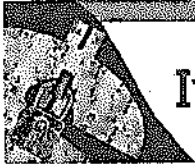
Dados da consulta: 30/07/2025 14:45:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 58078047000158

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 14:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.078.047/0001-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.5A5D.A599.5565 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Pesquisas Frequentes Fale Conosco

Mural Legislação Minutas Edital Fornecedores Catálogo Comunicação Manuais

14:46:41

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 58078047000158

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 30 de julho de 2025 às 14:46

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 58.078.047/0001-58

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouviria

Transparência

SIC

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu

- Início
- Institucional
 - Sobre a CGE Missão, Visão e Valores Estrutura organizacional Competências Código de Conduta
- Legislação
 - Lei Estadual Decreto Estadual Resolução Portaria Comunicados Legislação Federal Constituições
- Canais de Comunicação
 - Controladoria em Dados
- PUBLICAÇÕES
- Links Externos
 - Apóio à CGE Órgãos Estaduais Controladorias Brasileiras Ouvidorias Brasileiras Sites Federais

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

58078047000158

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Limpar

Filtrar

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria
Transparência
SIC

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/07/2025, às 14h48, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 58.078.047/0001-58 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/07/2025, às 14h48.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **fd239501-6420-48e6-b93e-afdc69ee6c9**
ou acesse utilizando o QR Code



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 58.078.047/0001-58

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/07/2025 às 14:49:16

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6B019D5B.A623E0BD.7A04EE8C.56C7464F

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 14:49:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **58.078.047/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 30/07/2025 14:50:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **58.078.047/0001-58**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **L HERNANDES ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 12/11/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.874.253/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2021
NOME EMPRESARIAL LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS	NÚMERO 16-5	COMPLEMENTO *****
CEP 17.047-020	BAIRRO/DISTRITO VILA ENGLER	MUNICÍPIO BAURU
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAMPANI@PAMPANI.COM.BR		UF SP
TELEFONE (14) 9852-9358		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:55:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 43.874.253/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:08 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **91BF.ABB6.2EAC.6560**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.874.253/0001-05
Razão Social: LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO
Endereço: RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS 165 / VILA ENGLER / BAURU / SP / 17047-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072004225695749427

Informação obtida em 30/07/2025 14:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.874.253/0001-05

Certidão nº: 43540246/2025

Expedição: 30/07/2025, às 14:57:40

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.874.253/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: c4126aff-2b67-4689-9d0a-f3ed48c3245e

Estabelecimento	
IE: 209.957.675.110 CNPJ: 43.874.253/0001-05 Nome Empresarial: LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS Nº: 16-5 CEP: 17.047-020 Município: BAURU	Complemento: Bairro: VILA ENGLER UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividades Econômicas: Comércio varejista de material elétrico	Data da Situação Cadastral: 14/10/2021 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 15/10/2021	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

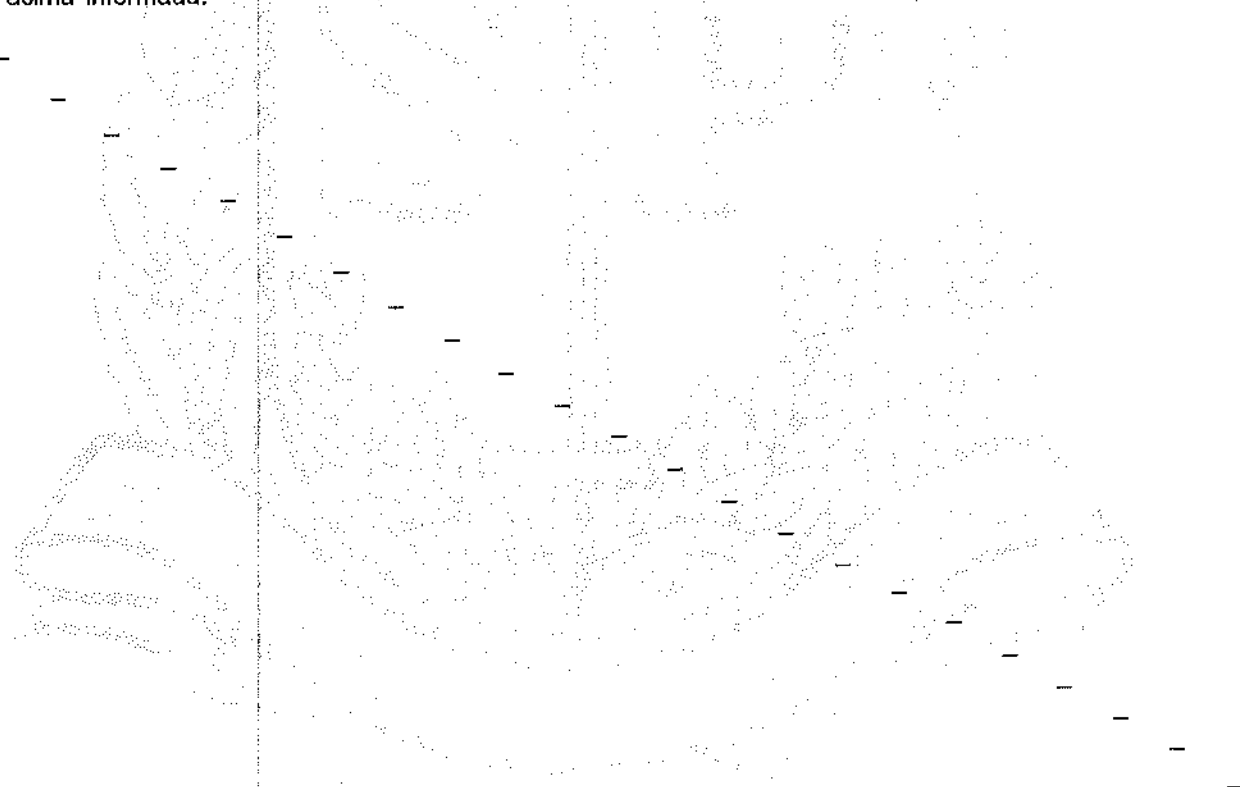
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.874.253

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70367154

Data e hora da emissão 30/07/2025 14:58:40

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.874.253/0001-05
Razão Social: LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 30/07/2025 15:01:55

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 43874253000105

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.874.253

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 70367313

Data e hora da emissão 30/07/2025 15:02:29

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

PLS 01
PROC 105/25
RUBRICA DANIELLE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 15:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.874.253/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.5E65.9435.C597 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fala Compras

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:03:53

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 43874253000105

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 30 de julho de 2025 às 15:03

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 43.874.253/0001-05

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) (www.portalttransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fala Compras selecionando a opção mais adequada: o-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ovidória

Transparência

SIC



gov.br



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu

- [Início](#)
- [Institucional](#)
- [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
- [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
- [Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

43874253000105

Filtrar

Limpar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC

FLS. 24
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/07/2025, às 15h04, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 43.874.253/0001-05 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/07/2025, às 15h04.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 57277306-2901-4629-989e-dd7c061d3866
ou acesse utilizando o QR Code





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 43.874.253/0001-05

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/07/2025 às 15:05:22

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 18B0A23C.3A62D5E3.98A38729.2FAA73D5

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FLS. 97
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 15:05:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **43.874.253/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 30/07/2025 15:06:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.874.253/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/10/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Danielle Delazir Betini <d.betini@unesp.br>

ENCERRAMENTO NEGOCIAÇÕES - MATERIAL ELÉTRICO - UNESP/BAURU/FC

1 mensagem

Compras FC <compras@fc.unesp.br>
Cc: Compras <compras@fc.unesp.br>
Cco: novaelitro@hotmail.com, Agnaldo dos Santos <agnaldo@eletroneto.com.br>, rolefuso@gmail.com, contato@lumiledbauru.com.br, vendas12@jabu.com.br, vendas.azeletricos@gmail.com, j.r.materialeletricos@hotmail.com, vendasimperadoreletrica@gmail.com

31 de julho de 2025 às 14:26

Boa tarde!

Encerrado o prazo para novas propostas de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Informamos que faremos a contratação com as empresas que ofereceram o menor preço, no valor total de:

- ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA - R\$ 629,77
- JABU ELÉTRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA - R\$ 1.100,70
- L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS - R\$ 1.783,00
- LUMILED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 2.855,80

TABELA DE ITENS POR FORNECEDOR:

Produtos/Serviços	Menor Valor	Fornecedor
Abraçadeira de nylon 3,6mm x 150mm pacote com 100 unidades Brasilor (3 - PACOTE 100.00 UNIDADE)	R\$ 11,00	Rola Fuso
Adaptador de tomada 10A Bob Sponge (10 - UNIDADE)	R\$ 3,20	Rola Fuso
BASE RELÉ FOTOELÉTRICO LUMINAÇÃO (2 - UNIDADE (UN))	R\$ 9,00	Rola Fuso
CABO ELÉTRICO PP 2X2,5 MM2 FLEXIVE PRETA (1 - ROLO 100,00 METRO)	R\$ 5,19	JABU
CHUVEIRO ELÉTRICO, DUCHA FIXA/MANUAL VERSÁTIL, 220V, 4 TEMPERATURAS, 6500W (1 - UNIDADE)	R\$ 320,00	LUMILED
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200mm. (150 - UNIDADE (UN))	R\$ 8,00	Rola Fuso
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 9W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 600mm. (30 - UNIDADE (UN))	R\$ 7,50	Rola Fuso
LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, POTÊNCIA 15W, FORMATO A60 E TIPO DE BASE E-27. (30 - UNIDADE (UN))	R\$ 4,50	Rola Fuso
Lâmpada led 9w 55cm (100 - UNIDADE)	R\$ 13,49	LUMILED
Lâmpadas bulbo led 30w 6500K E27 bivolt (10 - UNIDADE (UN))	R\$ 12,41	JABU
Lâmpadas bulbo led 9w 6500K E27 bivolt (40 - UNIDADE (UN))	R\$ 2,50	Rola Fuso

Lâmpadas Led 18w 115cm (50 - UNIDADE)	R\$ 16,89	LUMILED
Micro Chave Tátil 2 Pinos SMD (30 - UNIDADE)	R\$ 1,25	LUMILED
PASTA TERMICA (1,0 - EMBALAGEM 30 GRAMAS)	R\$ 44,00	LUMILED
Refletor 200w LED IP67 (7 - UNIDADE)	R\$ 45,91	Nova Eletro
Relé Fotocélula Bivolt (2 - UNIDADE)	R\$ 20,00	Rola Fuso
tomadas Dupla 4" X 4" (40 - UNIDADE (UN))	R\$ 11,44	JABU
tomadas simples 4" X 2" 2P+T 10A branca (40 - UNIDADE (UN))	R\$ 6,52	LUMILED
TUBO ESPIRAL P/ ORGANIZAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, 2 METROS (30,00 - METRO)	R\$ 10,28	Nova Eletro

Observações:

- Favor atender fielmente às quantidades e descritivos enviados.
- Favor atentar-se à retenção do IR, INSS e ISSQN conforme Instruções Normativas e Legislação Tributária. (Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Portaria Conjunta CGF/CAF nº 03/2023 e Informação Nº 77/2023 - AJ)
- Aguardar o envio da nota de empenho para o envio dos produtos.

Agradecemos a participação.

Atenciosamente,

Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais
UNESP Faculdade de Ciências
CAMPUS BAURU
(14) 3103-6146



FLS. 99
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

Conta para pagamento - BANCO DO BRASIL

NOVA ELETRO MAT ELETRICOS <novaeletro@hotmail.com>
Para: Compras FC <compras@fc.unesp.br>

4 de agosto de 2025 às 09:26

Bom dia

Segue nossos Dados Bancários. Infelizmente não temos conta no Banco do Brasil.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BRADESCO (237)
AGÊNCIA 13
C/C 301123-2
ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO FERRAGENS
CNPJ: 10.726.998/0001-60

Att



De: Compras FC <compras@fc.unesp.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 09:20

Cc: Compras <compras@fc.unesp.br>

Assunto: Conta para pagamento - BANCO DO BRASIL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FLS. 101
PROC. 305/29
RUBRICA: DANIELLE

Razão Social: JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
CNPJ: 46.840.585/0001-59 (PIX)

BANCO ITAU S/A. (341)

CNPJ	Agência	Conta	Tipo da Conta
46.840.585/0001-59	2184	04068-7	Conta Corrente



Conta para pagamento - BANCO DO BRASIL

marcos@lumiweb.com.br <marcos@lumiweb.com.br>
Para: Compras FC <compras@fc.unesp.br>

Olá , Bom dia Danielle

Temos as seguintes contas abaixo:

- BCO SANTANDER
AG. 0004 C/C 13.013152-0
- BCO SICREDI
AG. 3022 C/C 97780-2



Marcos Vinicius Mendonça

Vinicius@lumiweb.com.br (11) 4263-6760
marcos@lumiweb.com.br

Loja (11) 3203-9220 - Rua Padre Francisco Van Der Meer, 15-03 - Vila Engler - CEP 13017-020 - BauriúSP

Em atendimento às exigências da LGPD, informamos que os eventuais dados pessoais compartilhados no presente e-mail ou anexos deverão ser protegidos, razão pela qual é vedado o seu compartilhamento, divulgação, transferência, alteração, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do titular do dado e/ou desta empresa, que na qualidade de controladora dos dados, é responsável por sua guarda.

Adicionalmente, as informações contidas nesta mensagem e nos(a) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(s) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido o acesso não autorizado, sob qualquer forma ou pretexto, a informações, dados, arquivos, arquivos, de forma impressa ou eletrônica, local ou remotamente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie a destruição da original e de qualquer cópia. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor.

De: Compras FC <compras@fc.unesp.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 09:21

FLS. 102
PROC. 309/25
RUBRICA: DANIELLE

Cc: Compras <compras@fc.unesp.br>
Assunto: Conta para pagamento - BANCO DO BRASIL

Prezado fornecedor, Bom dia.

Gostaria de saber qual conta podemos realizar o pagamento do processo de materiais elétricos para a unesp faculdade de Ciências? Vocês possuem conta no Banco do Brasil?

Segue em anexo o e-mail da negociação final. Atenciosamente,

Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais
UNESP Faculdade de Ciências
CAMPUS BAURU
(11) 3103-6126

COTAÇÃO FINAL

Fornecedores Participantes da Cotação	
CNPJ/CPF	Nome
10726998000160	ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (NOVA ELETRO)
46840585000159	JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
43874253000105	LUMLED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
58078047000158	L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS

Fornecedor Vencedor	
Nome	ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (NOVA ELETRO)
Endereço:	R CARLOS DE CAMPOS, 9-59 - VILA SOUTO, Bauru, CEP 17051060
CNPJ:	10726998000160
Telefone:	(14) 30214015
Contato:	Email: NOVAELETRO@HOTMAIL.COM

Número Solicitação	DESCRIÇÃO DO ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	CNPJ/CPF	PREÇO	VALOR
[374967]	TUBO ESPIRAL P/ ORGANIZACAO DE CABOS ELETRICOS; 2 METROS.	60,00 METRO	10726998000160	R\$ 5,14	R\$ 308,40
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 12,36	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[372860]	Refletor 200w LED IP67	7 UNIDADE	10726998000160	R\$ 45,91	R\$ 321,37
			46840585000159	R\$ 78,65	
			43874253000105	R\$ 47,85	
			58078047000158	R\$ 47,50	

Quantidade de produtos: 2	R\$ 629,77
---------------------------	------------

Condição de pagamento:	30 Dias, contado a partir da data de entrega do material.
Conta Bancária:	Banco Bradesco S.A. - Ag. 13-2-nuII - Conta nº 00.301123-2
Validade da proposta:	30
Local de entrega:	Entregar no almoxarifado Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
Prazo de entrega:	30 Dias, sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.
Frete:	CIF - Cost, Insurance and Freight
Data da cotação de preços:	24/07/2025.
Modalidade de compra:	Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

observações

D. Betini

Assinatura Comprador

Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais / FC

COTAÇÃO FINAL

Fornecedores Participantes da Cotação	
CNPJ/CPF	Nome
10726998000160	ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (NOVA ELETRO)
46840585000159	JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
43874253000105	LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
58078047000158	L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS

Fornecedor Vencedor	
Nome	JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
Endereço	RUA QUINZE DE NOVENBRO, 13-50 - CENTRO, Bauru, CEP 17015042
CNPJ:	46840585000159
Telefone:	(14) 32145353
Email:	ventas12@jabu.com.br

Número Solicitação	DESCRIÇÃO DO ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	CNPJ/CPF	PREÇO	VALOR
[374539]	Lâmpadas bulbo leb 30w 6500K E27 bivolt	10 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 12,88	R\$ 124,10
			46840585000159	R\$ 12,41	
			43874253000105	R\$ 13,10	
			58078047000158	R\$ 14,00	
			10726998000160	R\$ 12,89	
			46840585000159	R\$ 11,44	R\$ 457,60
[374539]	tomadas Dupla 4" X 4"	40 UNIDADE (UN)	43874253000105	R\$ 15,90	
			58078047000158	R\$ 0,00	
			10726998000160	R\$ 548,99	R\$ 519,00
			46840585000159	R\$ 519,00	
[372860]	CABO ELETRICO PP 2X2.5 MM2 FLEXIVE PRETA	1 ROLO 100,00 METRO	43874253000105	R\$ 600,00	
			58078047000158	R\$ 0,00	

Quantidade de produtos: 3	R\$ 1.100,70
---------------------------	--------------

Condição de pagamento:	30 Dias, contado a partir da data de entrega do material.
Conta Bancária:	Itaú Unibanco S.A. - Ag. 2184-null - Conta nº 00.004068-7
Validade da proposta:	30
Local de entrega:	Entregar no almoxarifado Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
Prazo de entrega:	30 Dias, sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.
Frete:	CIF - Cost, Insurance and Freight
Data da cotação de preços:	23/07/2025.
Modalidade de compra:	Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

observações

D. Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais / FC

COTAÇÃO FINAL

Fornecedores Participantes da Cotação	
CNPJ/CPF	Nome
10726998000160	ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (NOVA ELETRO)
46840585000159	JABU ELETRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA
43874253000105	LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
58078047000158	L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS

Fornecedor Vencedor	
Nome	LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Endereço:	RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS, 15-05 - VILA ENGLER, Bauru, CEP 17047020
CNPJ:	43874253000105
Telefone:	(14) 32039920
Email:	CONTATO@LUMILEDBAURU.COM.

Número Solicitação	DESCRIÇÃO DO ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	CNPJ/CPF	PREÇO	VALOR
[374784]	Lâmpada led 9w 55cm	100 UNIDADE	10726998000160	R\$ 14,97	R\$ 1.349,00
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 13,49	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[374784]	Lâmpadas Led 18w 115cm	50 UNIDADE	10726998000160	R\$ 19,98	R\$ 844,50
			46840585000159	R\$ 64,98	
			43874253000105	R\$ 16,89	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[374539]	CHUVEIRO ELETRICO, DUCHA FIXA/MANUAL VERSATIL, 220V, 4 TEMPERATURAS, 6500W	1 UNIDADE	10726998000160	R\$ 0,00	R\$ 320,00
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 320,00	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[374539]	tomadas simples 4" X 2" 2P+T 10A branca	40 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 8,64	R\$ 260,80
			46840585000159	R\$ 8,28	
			43874253000105	R\$ 6,52	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[374967]	PASTA TERMICA	1,0 EMBALAGEM 30 GRAMAS	10726998000160	R\$ 0,00	R\$ 44,00
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 44,00	
			58078047000158	R\$ 0,00	
[374693]	Micro Chave Tátil 2 Pinos SMD	30 UNIDADE	10726998000160	R\$ 0,00	R\$ 37,50
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 1,25	
			58078047000158	R\$ 0,00	

Quantidade de produtos: 6 R\$ 2.855,80

Condição de pagamento: 30 Dias, contado a partir da data de entrega do material.
Conta Bancária: Banco Santander S.A. - Ag. 0004-null - Conta nº 13.013152-0
Validade da proposta: 30
Local de entrega: Entregar no almoxarifado Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
Prazo de entrega: 30 Dias, sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.
Frete: CIF - Cost, Insurance and Freight
Data da cotação de preços: 23/07/2025.
Modalidade de compra: Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

observações

D. Betini

Assinatura Comprador

Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais / FC

COTAÇÃO FINAL

Fornecedores Participantes da Cotação	
CNPJ/CPF	Nome
10726998000160	ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA (NOVA ELETRO)
46840585000159	JABU ELÉTRICA E HIDRÁULICA BAURU LTDA
43874253000105	LUMILED COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
58078047000158	L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS

Fornecedor Vencedor	
Nome	L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS
Endereço:	RUA ANTONIO ALVES, 5-40 - CENTRO, São Paulo, CEP 01701070
CNPJ:	58078047000158
Telefone:	(14) 988080088
Email:	rolafusoeletrica@gmail.com

Número Solicitação	DESCRIÇÃO DO ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	CNPJ/CPF	PREÇO	VALOR
[374967]	Abraçadeira de nylon 3,6mm x 150mm pacote com 100 unidades Brasfort	3 PACOTE 100.00 UNIDADE	10726998000160	R\$ 13,78	R\$ 33,00
			46840585000159	R\$ 11,17	
			43874253000105	R\$ 11,00	
			58078047000158	R\$ 11,00	
[372860]	Relé Fotocélula Bivolt	2 UNIDADE	10726998000160	R\$ 37,13	R\$ 40,00
			46840585000159	R\$ 30,04	
			43874253000105	R\$ 21,15	
			58078047000158	R\$ 20,00	
[374693]	Adaptador de tomada 10A Bob Sponge	10 UNIDADE	10726998000160	R\$ 3,39	R\$ 32,00
			46840585000159	R\$ 0,00	
			43874253000105	R\$ 3,50	
			58078047000158	R\$ 3,20	
[372860]	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO	2 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 0,00	R\$ 18,00
			46840585000159	R\$ 9,28	
			43874253000105	R\$ 9,20	
			58078047000158	R\$ 9,00	
[374734]	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 18W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 1.200mm.	UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 8,68	R\$ 1.200,00
			46840585000159	R\$ 11,04	
			43874253000105	R\$ 9,30	
			58078047000158	R\$ 8,00	
[374734]	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, FORMATO TUBULAR T8, POTÊNCIA 9W, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, TIPO DE BASE G13 E COMPRIMENTO 600mm.	30 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 9,58	R\$ 225,00
			46840585000159	R\$ 11,40	
			43874253000105	R\$ 7,85	
			58078047000158	R\$ 7,50	
[374734]	LÂMPADA DE LED, COR BRANCA FRIA, POTÊNCIA 15W, FORMATO A60 E TIPO DE BASE E-27.	30 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 6,99	R\$ 135,00
			46840585000159	R\$ 10,31	
			43874253000105	R\$ 4,93	
			58078047000158	R\$ 4,50	
[374539]	Lâmpadas bulbo led 9w 6500K E27 bivolt	40 UNIDADE (UN)	10726998000160	R\$ 4,39	R\$ 100,00
			46840585000159	R\$ 3,63	
			43874253000105	R\$ 2,69	
			58078047000158	R\$ 2,50	

Quantidade de produtos: 8 R\$ 1.783,00

Condição de pagamento: 30 Dias, contado a partir da data de entrega do material.
Conta Bancária: Banco Santander S.A. - Ag. 0004-null - Conta nº 00.413015590-0
Validade da proposta: 30
Local de entrega: Entregar no almoxarifado
Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
Prazo de entrega: 30 Dias, sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.
Frete: CIF - Cost, Insurance and Freight
Data da cotação de preços: 28/07/2025.
Modalidade de compra: Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

observações

D. Betini

Assinatura Comprador
Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais / FC

II - DO REGIME JURÍDICO DO PARECER REFERENCIAL E SUA RECEPÇÃO
PELO ORDENAMENTO JURÍDICO LICITATÓRIO DA LEI N. 14.133/2021.

Com a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021, houve discussões sobre a manutenção ou não da sistemática dos Pareceres Jurídicos Referenciais, o que, a priori, adianta-se que em nada foi modificado em relação à sua possibilidade em decorrência do sistema jurídico atualmente vigente, mas muito pelo contrário, a sua permanência foi incentivada.

Dessa feita, com fulcro nas disposições normativas autônomas desta Universidade, considerando a necessidade de adequação de procedimento em diversas Unidades que enfrentam a mesma demanda, restou solicitado a esta Assessoria Jurídica a análise quanto às pretensas contextualizações de baixo valor que surgiram no âmbito da UNESP, pois, com o advento da Lei Federal n. 14.133/2021, a demanda tornou-se nec essária de atualização.

Sob o embargo, a natureza jurídica do Parecer Jurídico Referencial é de Parecer Vinculante, o que implica na impossibilidade de sua utilização caso seja contrário e requisitos não sejam possíveis de serem observados.

No Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 24.631, julgado em 09/08/2017 pelo seu Plenário e publicado em 17/02/2018, tendo o voto condutor sido relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa, restou consignada a natureza jurídica do Parecer Jurídico, nos moldes sumariados ao que apresentamos até então, considerando a existência de tais situações¹:

- (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela inobservância do órgão consultivo;
- (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como subscrito à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA. PEDIDO DE RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR DO ATARQUEIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE NATUREZA CONSULTIVA. SUCUMBÊNCIA. IMPEDIMENTO.

1. Representação da natureza jurídica administrativa do parecer jurídico, quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como subscrito à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se manifestar contrário ao ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá subscritar o ato a parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de seu órgão deve ser motivadamente positiva e o administrador não poderá decidir sobre os termos da conclusão do parecer ou, ainda, não decidir.

2. No caso de que cabem os autos, o parecer jurídico pelo impetrante não pode caracterizar nulidade. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza consultiva, sendo o todo parte de ato administrativo posterior ao qual presta fundamentação decorrente de ato anterior, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.

3. Quando o erro do licitante consiste em não observar a responsabilidade do parecerista a luz de uma alegação de falta de causalidade entre o parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Não demonstração de culpa no erro processual, submetida às normas administrativas disciplinadas no procedimento licitatório, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer, pois a natureza consultiva é apenas.

Mandado de segurança denegado.

Essa vinculação ao parecer jurídico foi reforçada pela Lei n. 14.133/2021 em virtude do veto do §2º do art. 53¹, que permite a avocação de competência pela autoridade máxima para aprovar contratação que se encontrasse inviável em virtude de parecer jurídico que a desaprovasse.

A nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) acabou sendo infeliz em geograficamente situar a redação contida no §4º no interior do art. 53², já que o §4º possui certa autonomia em relação ao próprio caput do art. 53. Na verdade, a regra do §4º traz um complemento ao próprio caput, fixando genericamente a necessidade de Parecer Jurídico para todos os ajustes, algo que se tivesse disposto em um artigo autônomo facilitaria a interpretação dos aplicadores da Lei, ressaltando apenas o seu afastamento nas hipóteses fixadas pelo §5º do mesmo art. 53, que em uma melhor redação poderia muito bem ter sido inserido como parágrafo único da norma autônoma do §4º do art. 53 caso ela existisse, o que infelizmente não ocorreu.

Resta claro, por decorrência do art. 53, que há a necessidade do Parecer Jurídico na grande maioria das contratações negociadas por qualquer via que seja, devendo o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o seu controle prévio de legalidade do que se pretende avançar em qualquer fase do processo licitatório que não seja expressamente excepcionada, inclusive quando se tratar de mediação, conciliação, acerto administrativo ou de aditamento para fixação do comprometimento arbitral.

Resalva-se, apenas, a dispensa de Parecer Jurídico para os casos previstos no §5º do art. 53³, que reforça o princípio da economicidade e da eficiência, e ainda, as hipóteses onde a Lei de Licitações e Contratos Administrativos permitia modificações contratuais por simples apostila, quais sejam:

1 - "Então sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apresentação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2 - "Vetado".

3 - "Até foi o texto do §2º que foi vetado".

4 - "O parecer jurídico que dispensar a responsabilidade da contratação, em todo ou em parte, poderá ser imediatamente revogado pelo autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que esse poderá a responsabilizar pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em caso de veto, lhe forem eventualmente imputadas."

5 - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

6 - "A Lei n. 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, arcadas, termos de cooperação, contratos, ajustes, alterações a atos de registro de preços, entre outros instrumentos de contratação e de seus termos aditivos."

7 - Art. 53, §4º.

8 - "O disposto no art. 53, inciso III, não se aplica às hipóteses previstas no inciso II do art. 53, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que trata da contratação de obras, serviços, compras, alienações, cessão de uso de bens e de direitos, em que a autoridade máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a urgência de medidas de defesa e instrumentação de contratos, deverá ou não aprovar previamente justificadas pelo órgão de assessoramento jurídico."

prever a prática ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá subscritá-lo a novo parecer;

(iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de seu órgão deve ser motivadamente positiva e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, ainda, não decidir.

Destaque-se ainda, que ao se utilizar de um Parecer Técnico para fundamentar a contratação com base em Parecer Jurídico Referencial, portanto, elaborado posteriormente ao Parecer Jurídico, esse Parecer Técnico também se torna vinculante, pois trata-se de documento obrigatório para formalização processual administrativa. Para a doutrina clássica, "Parecer Técnico é vinculante"⁹, como afirma Hely Lopes Meirelles.

Com efeito, caso o parecer técnico seja elaborado posteriormente ao parecer jurídico, mas constante o posicionamento exato nesse último, teríamos hipótese em que o parecer jurídico não produziria efeitos vinculantes, assumindo a dita decisão o rito por ser posteriormente.

Podendo se concluir, portanto, que na prática, adotar o parecer jurídico de vinculante no momento vai depender da análise do caso concreto, e também do fato de seus argumentos terem sido utilizados como fundamentação para as conclusões exatadas no parecer técnico, se este vier no momento seguinte ao parecer jurídico; ou, caso venha antes, se o próprio parecer jurídico se utilizar dos argumentos lavrados no parecer técnico; ou ainda, se na decisão da autoridade competente pelo seguimento da licitação, ela se utilizar das fundamentações nele espelhadas, considerando-as como motivação para sua decisão.

Essa tendência pode ser percebida na redação do art. 10 da Lei n. 14.133/2021¹⁰, que permite que os advogados públicos realizem a defesa dos agentes públicos envolvidos em processos licitatórios declarados irregulares, mas desde que tenham observado de forma vinculante a orientação atribuída pelo parecer jurídico, e desde que este último tenha observado os requisitos previstos para sua elaboração no §1º do art. 53¹¹.

9 - MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos e pareceres de direito público vol. 31. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991; p. 256.

10 - Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tenham participado dos procedimentos licitatórios declarados irregulares e aos contratos de que trata esta Lei estiverem envolvidos em processos administrativos, criminais ou cíveis em razão de atos praticados com essa observância de observância constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a autoridade pública promotora, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

11 - "Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - VETADO;

II - provas da prática de atos ilícitos de natureza criminal constarem nos autos do processo administrativo em andamento;

III - Aplicar-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não estar ocupando cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

12 - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

13 - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apresentar o parecer licitatório conforme critérios objetivos e técnicos de avaliação de propostas;

(i) a prerrogativa automática do cronograma de execução do contrato, por determinação do art. 115, §5º¹⁴, considerando o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato atribuída à Administração ou a fatos externos não imputáveis diretamente ao contratado;

(ii) e as situações em que a mesma considerou como meros ajustes que não caracterizavam alterações contratuais e, portanto, dispensavam a celebração de termos aditivos, conforme redação do art. 136 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹⁵, sendo elas:

i.1 - variação do valor contratual por ajuste de preço ou de repactuação de preços previstos no próprio contrato;

i.2 - alterações, compensadas em parcelas, de valores decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

i.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

i.4 - aumento de dotações orçamentárias.

Para melhor sistematização, podemos listar as exceções à obrigatoriedade de envio dos processos administrativos licitatórios para análise do órgão jurídico do ente público:

a) hipóteses que envolvam ajustes de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem, e desde que definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente (art. 53, §5º);

b) hipóteses de mínimos padrões de editais e instrumentos de contrato, envolvidos ou outros, mas não preaprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico através de Parecer Jurídico ou Parecer Jurídico Referencial (art. 53, §5º);

c) hipóteses de prerrogativa automática do cronograma de execução do contrato em decorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, que se dará pelo mesmo período da interrupção do cumprimento da obrigação, podendo ser anotadas tais circunstâncias em simples apostila (art. 115, §5º);

d) hipóteses que a Lei de Licitações entenda não caracterizar alteração contratual, dispensando termo aditivo, mas condicionando ao apostilamento (art. 136), sendo elas: (i) variação do valor contratual por ajuste de preço ou de repactuação de preços previstos no próprio contrato; (ii)

14 - Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as condições desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15 -

16 - "Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante tais circunstâncias mediante simples apostila."

17 - Art. 136. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como as seguintes situações:

I - variação do valor contratual por ajuste de preço ou de repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - alterações, compensadas em parcelas, de valores decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - aumento de dotações orçamentárias.

Reitoria

anulções, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das multas de pagamento previstas no contrato; (iii) alterações na razão ou na denominação social do contratado; (iv) conjunto de dotações orçamentárias.

Resalte-se que em todos os casos que envolvam adoção do Parecer Jurídico Referencial, a própria motivação de sua existência e aplicação, decorre do princípio da boa-fé e confiança nas relações administrativas.

Juarez Freitas, um dos primeiros a dedicar amplos estudos sobre o princípio da boa-fé no direito brasileiro, apresenta o seu quadro de incidência, considerando que, para consolidar uma desejável relação de confiança entre a Administração e os administrados, ele precisa "funcionar como um dos sustentáculos da harmonia das relações de administração"¹¹, levando em conta inclusive a existência de uma evidente "interação entre o princípio da boa-fé e o princípio da segurança das relações jurídicas, de tal sorte que no fundo existe complementação recíproca"¹². Em outro momento, o jurista admite que o princípio "da boa-fé respalda nas relações de administração"¹³, "resultado da junção dos princípios da moralidade e da segurança das relações jurídicas"¹⁴, sendo que inequivocamente "estará o poder-dever de o administrador público criar pela estabilidade decorrente de um relação fundada por uma atividade fiduciária mutua, no plano institucional"¹⁵, e que considerado em toda a sua amplitude, se apresenta como "um dos princípios constitucionais de que mais carece o País para obter a estabilidade em seus caminhos, atingindo investimentos produtivos e racionalizando ações públicas por meio de longo prazo"¹⁶.

Vistas essas lições, deve-se reconhecer que a figura do Parecer Referencial subsiste em razão do princípio da boa-fé, em virtude da crença de que o servidor responsável por levar adiante as suas diretrizes, não subtraía em nenhum aspecto os elementos exigíveis pelo mesmo no processo administrativo. Sobre a incidência do princípio da boa-fé no âmbito do processo administrativo, Juan Carlos Cassagne afirma:

A boa-fé se vincula com os comportamentos éticos das pessoas cuja exigibilidade se incorpora ao direito que, ao ter em conta a moral, impõe outra postura do positivismo legalista. Ela resulta diretamente aplicável ao direito administrativo e rege com independência de seu reconhecimento pelo direito positivo, re bem que a tendência dos ordenamentos se inclina pela sua incorporação expressa, seja como princípio geral no Código Civil ou bem, como ocorre em Colômbia, através da recepção constitucional do princípio (art. 83), cuja proteção ao procedimento

¹¹ FREITAS, Juarez. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 18.

¹² FREITAS, Juarez. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 18.

¹³ FREITAS, Juarez. *O Controle dos atos administrativos*, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.

¹⁴ FREITAS, Juarez. *O Controle dos atos administrativos*, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.

¹⁵ FREITAS, Juarez. *O Controle dos atos administrativos*, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.

¹⁶ FREITAS, Juarez. *O Controle dos atos administrativos*, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 61.

Reitoria

administrativo tem sido amplamente desentendida pela jurisprudência e doutrina desse país.¹⁷

O que se faz, é atribuir ao agente público credibilidade e confiança suficiente a ponto de ao se atribuir um Parecer Favorável, acreditar que ele cumprirá todas as condições traçadas pelo mesmo, não necessitando o envio dos autos à Assessoria Jurídica do Órgão Público correspondente para emissão de Parecer em casos similares e repetitivos.

Desarte, cumpridas todas as condições e atestadas no Processo Administrativo através de uma informação que demonstre a observância das condições apresentadas pelo Órgão de assessoramento jurídico, em homenagem à boa-fé administrativa do qual decorre a necessidade de tratamento idêntico entre os servidores públicos, e dado ao múnus público que eles exercem, não haverá necessidade de novo Parecer da Assessoria Jurídica correspondente, devendo apenas ser juntado o Parecer Referencial no Processo Administrativo, como fruto da boa-fé administrativa, pois como ressalta o jurista espanhol Jesus Gonzalez Perez:

Humanizar essas relações, fazer que essas relações voltem a ser relações entre homens, é tarefa de todos. Atuando com a lealdade, honestidade e confiança que os demais esperam um dos outros. Que é, em definitivo, o que o princípio da boa-fé exige.

Os que ascender a um cargo público não devem se esquecer que o fazem para servir aos interesses coletivos, e em de futuro, aos cidadãos que, de uma ou outra forma, recorrer à Administração Pública. Pelo que não podem prescindir dos hábitos, costumes e modos de viver destes. E, ao realizar sua atividade, tem de procurar fazê-lo no momento e forma que resultem menos prejudiciais.¹⁸

Foi nessa perspectiva, que a Unesp elaborou a Portaria UNESP n. 409, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta a possibilidade de elaboração do Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e estabelece o seu regime jurídico, na rediz:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração do Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fático e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica emitida a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratem de situações idênticas ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Assessoria Jurídica.

§ 3º - A análise de conformidade, tanto de forma como de instrumento emissor, cuja minuta-padrão esteja predefinida, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual

¹⁷ CASSAGNE, Juan Carlos. *Los Nuevos Paradigmas Del Derecho Público*. In: IACHIM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson; SALGADO, Ricardo Deane. (Coord.). *Dirito administrativo e sus transformaciones ante el desarrollo de la globalización*. Bogotá: Ediciones El Financiero, 2014. p. 180-181.

¹⁸ PEREZ, Jesus Gonzalez. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*, 2. ed. Madrid: Civitas, 1989, p. 187-188.

Reitoria

deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

§ 4º Poderá ser elaborado Parecer Referencial para as contratações diretas ou licitações de menor complexidade.

§ 5º - O Parecer Referencial só se torna utilizável quando ratificado pela Chefia da Assessoria Jurídica.

Artigo 2º - Para elaboração do Parecer Referencial sobre determinada questão da qual a lei exige expressamente parecer da Assessoria Jurídica, esta deverá ser provocada pelos interessados, podendo a Assessoria Jurídica elaborar manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, identificando, no Parecer Referencial elaborado, os itens que são necessários para o enquadramento na hipótese.

Parágrafo único - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultor ou a eficiência dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exceda o restrito à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica deverá revisar os Pareceres Referenciais anualmente, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único - Em caso de alteração da legislação que fundamenta o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá solicitar à Assessoria Jurídica eventual necessidade de substituição da minuta precedente, sem prejuízo do dever funcional do Provedor Jurídico designado de mantê-la, podendo alternativamente:

I - reatualizá-lo nos mesmos termos, alterando a sua numeração;

II - reatualizá-lo apontando os ajustes necessários;

III - não reatualizá-lo.

Artigo 4º - O Parecer Referencial deverá constar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - no enunciado deverá constar a expressão "Parecer Referencial" e ser indicada a possibilidade de aplicação por aplicação por casos idênticos;

II - na fundamentação deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que delimitam sua aplicação de paradigma;

III - na conclusão deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta Portaria, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado.

Artigo 5º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá inscrever processos e expedientes administrativos em conformidade com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Assessoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 6º - Caberá à Assessoria Jurídica e ao Reitor de Planejamento, Estratégico e Gestão, através da Coordenação de Administração, emitir as diretrizes das Unidades sobre a aplicação do Parecer Referencial, podendo esta última emitir instruções para tanto, que terão caráter normativo.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paul, 01 de maio de 2019, p. 40.

Reitoria

A figura do Parecer Referencial, inicialmente, foi sedimentada na Advocacia Geral da União através da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, sendo, posteriormente, também regulada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução n. 29/2015.

A Orientação Normativa AGU n. 55/2014 trouxe a compreensão relativamente aos Pareceres Referenciais nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 21 DE MAIO DE 2014
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (AGU), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56373.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos emarcados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultores, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra nos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultor ou a eficiência dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exceda o restrito à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

As orientações da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, o Procurador Federal Diego Omellas de Gusmão comprou os Pareceres Referenciais a uma técnica de resolução de casos repetitivos, entendendo a sua adoção como decorrente do sistema de precedentes, que estaria agindo incluindo no âmbito do Processo Administrativo:

A fórmula utilizada na Orientação Normativa n. 55 da AGU refere a tendência manifestada de reconhecer as matérias a serem apreciadas pelas cortes de justiça, inscrevendo mecanismos processuais que visam àquela solução da controvérsia e a estabilidade da interpretação do Direito, estimulando a compatibilização vertical das decisões judiciais, prestando homenagem ao valor da qualidade e perseguição a racionalização da atividade judiciária.

A Orientação Normativa n. 55 da AGU trat, assim, para o âmbito administrativo, uma experiência exitosa no âmbito jurisdicional, a luz dos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

O regime da Orientação Normativa n. 55 da AGU é muito próximo ao do tratamento judicial dos recursos especial e extraordinário repetitivos, especialmente em relação ao procedimento de julgamento por amargura, que foram inicialmente previstos no Regulamento do Código de Processo Civil de 1973 nos arts. 543-B e 543-C, concebidos com a finalidade de conter e diminuir o fluxo de casos que são encaminhados aos tribunais superiores.¹⁹

¹⁹ CUNHA, Sérgio. *Tratado de Direito Processual Civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 180-181.

Reitoria

Portanto, outra conclusão não há: a adoção por parte [...] Recorrente da sistemática de utilização de minuta-padrão de editais e de contratos comuns que se repetem periodicamente em cada [...] País, que já contamos com a análise e a aprovação prévia pelo órgão jurídico, e que são inseridos em seus sistemas internos, é procedimento adequado a uma administração eficiente - como deve ser para quem atua em regime de oportunidade com as empresas privadas - e remana por concretizar o princípio da eficiência constitucional. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada. A reprodução de procedimentos burocráticos que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades equiparadas-se nessa hipótese. [...] Assim, admitindo-se a existência de procedimentos burocráticos idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades em, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minuta-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a peculiar manifestação da pessoa jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. [...] Dessa forma, as aprovações minutas-padrão de editais e contratos, a associação jurídica mantém sua responsabilidade recorrente sobre procedimentos licitatórios que já tinham sido utilizados. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica.

A despeito de haver decisões no TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expressivo quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, quando as necessidades casuais, [...] limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alocar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. (Acórdão nº 1504/2005, Plenário, Processo nº 003.936/2003-1, Relator Min. Walton Azevedar Rodrigues).

3 - Princípio da Legalidade

"É legal a utilização de procedimentos licitatórios padronizados, desde que atenda aos princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e que o gestor verifique a conformidade entre a licitação pretendida e a minuta-padrão do edital e do contrato previamente examinados e aprovados pelo órgão jurídico." (Acórdão nº 362/2006, Plenário, Processo nº 008.107/2003-4, Relator Min. Walton Azevedar Rodrigues).

O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Freitas, também recomendou a utilização das Minutas-Padrão de Editais. Segundo o autor:

Deve ser considerado, todavia, que a padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é recomendável à luz dos princípios da eficiência e da razoabilidade e que sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada.²⁸

²⁸ Ver também FURTADO, Lucas Rocha. *Casos de Licitação e Contratos Administrativos*, 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 217.

Reitoria

Portanto, expostos esses argumentos, é crível que o Instituto do Parecer Referencial surgiu inspirado no sucesso das minutas-padrão de editais e contratos administrativos.

No Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, da Controladoria-Geral da União, que pode ser considerado como um dos marcos do seu nascimento, há sua origem, a nomenclatura utilizada é a de Parecer Padrão, in verbis:



Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
Processo nº 56377.000031/2009-12
Interessados: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL
Assuntos: Parecer padrão de regularização fundiária das ocupações em imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais na Amazônia Legal.

Parecer padrão. Regularização fundiária. Imóveis rurais. Competências da Consultoria-Geral da União. Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Possibilidade em tese. Recomendação de Orientação Normativa.

Nos fundamentos deste Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, foi justificada a necessidade de padronização nos seguintes termos:

4. No entanto, redimensionando-se a questão, não é, indagando-se abundantemente se haveria eventual possibilidade da adoção de pareceres padronizados para o trato de algumas matérias específicas, ao que consta, pretende-se que, quando várias causas, possuam as várias circunstâncias e necessidades jurídicas que sejam junto ao Poder Executivo assim proceda. Não se pode perder de vista o conteúdo no sentido da obrigatoriedade da prestação de pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência de licitação, o que se pode englobar a de um parecer que fixe, necessariamente uma manifestação jurídica referencial, não se pode - em nenhum momento um hipótese - descurar-se da regra de lei de licitação, que exige parecer jurídico vinculante.

5. Neste campo, de efetivo interesse público, revolucionado a mais absoluta legalidade, deve-se também buscar uma atuação que revele eficiência, mandamento constitucional contido no art. 37 da Carta Política, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Assim, primeiramente, deve-se reconhecer uma manifestação jurídica que atenda a este objetivo, e que possa ser denominada de manifestação jurídica referencial. Neste caso, verbaliza-se e exterioriza-se entendimento jurídico homogêneo do órgão consultivo, em tema de questões jurídicas comparativamente recorrentes no âmbito administrativo de que se trata. Tais questões, jurídicas, e não fáticas, normativas, e não técnicas, devem ser,

Reitoria

Ainda, no sentido da viabilidade de adoção de Minutas-Padrão como o respectivo Parecer

Júlio de Mesquita Filho, Joel de Menezes Nichele chegou a iniciativa:

É desejável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e garantir celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Além, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados. Nesse sentido, se a estrutura jurídica do edital é padronizada, não há razão que impeça a adoção de parecer jurídico padronizado. O que varia, nesses editais padronizados, é a descrição do objeto da licitação e de exigências realizadas com base nela. Esses são aspectos mais técnicos do que jurídicos. Portanto, sempre com a devida análise, estando o edital de acordo com a estrutura jurídica previamente aprovada e sem que sejam necessários ajustamentos sobre quaisquer aspectos peculiares, o parecer jurídico padronizado deve ser adotado e, se menos, formalizado.²⁹

Luiz Claudio de Azevedo Chaves ao discutir sobre as minutas-padrão de editais e contratos, admite que se atribui mais agilidade ao processo e que estabilizam as cláusulas, evitando o vai e vem ao órgão consultivo para efetivar reparos na mesma.³⁰ Ao final, o autor assevera o seguinte:

Por assim dizer, caso o órgão adote a opção de fixar minutas-padrão, poderá dispensar a ida de cada processo ao órgão consultivo para aprovação, pois esta estará configurada na aprovação da minuta-padrão, o que não atribui a responsabilidade do parecerista sobre seu teor, a despeito de não ter se manifestado expressamente naquele processo. Ao mesmo tempo, sempre ao Gestor apontar que a minuta foi elaborada de acordo com o modelo-padrão já aprovado, fazendo referência ao processo do qual a manifestação se encontra.³¹

Por fim, cabe ressaltar que no Tribunal de Contas de São Paulo já está pacificada a dispensa de análise jurídica individualizada de minutas de editais e contratos quando a minuta-padrão já houver sido aprovada:

"DER - Contendência - Dispensa de análise jurídica das minutas de edital e de contrato, quando adequados a modelo previamente aprovado pela assessoria competente." (TC-26340/026399 - Rel. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga - TCESP - DJO de 17.2.2001).

²⁹ NICHILE, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 4. ed. São Paulo: Veritas, 2013, p. 316.

³⁰ "Previdência que se faz parte das atividades de inúmeras órgãos e entidades do Poder Público, inclusive, intermediária pelos órgãos de controle externo, é a elaboração de minutas-padrão de editais e contratos. Esse procedimento em muito agiliza os processos de contratação e a medida em que se ganha muito tempo para realizar os atos necessários a finalização do ajuste. Ademais disso, também tem o efeito de estabilizar as cláusulas que poderiam sofrer dúvidas das unidades técnicas, evitando o excesso de trabalho com idas e vindas das minutas ao órgão consultivo para ajustes necessários." (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. O Exercício da função de Assessor Jurídico nos Processos Licitatórios: Competências e Responsabilidades. In: *Boletim de Licitações e Contratos*, n. 2, ano 90, fevereiro de 2017, São Paulo: NEJ, p. 111-112).

³¹ CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. O Exercício da função de Assessor Jurídico nos Processos Licitatórios: Competências e Responsabilidades. In: *Boletim de Licitações e Contratos*, n. 2, ano 90, fevereiro de 2017, São Paulo: NEJ, p. 112.

Reitoria

necessária e concomitantemente, revalidada em processos ou expedientes repetitivos submetidos à apreciação do servidor responsável. Tudo, evidentemente, instruído com a devida fundamentação, por parte do interessado.

6. A construção de uma manifestação jurídica referencial depende da compreensão, sob pena de responsabilização funcional, de que o volume de ocorrências referidas possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo em a elaboração dos serviços administrativos. Além disso, que, e cumulativamente, deve-se compreender que a atividade jurídica demandada se restringe a simples conferência de documentos ou a emissão de parecer de adequação jurídica da instrução ou da conclusão firmada pela área técnica, construtivamente, pode-se exigir que a demonstração dos requisitos aqui integrados comportar capítulo específico da referida manifestação jurídica referencial.

7. No contexto desse modelo, pode-se também compreender que os órgãos consultivos poderão dispensar a análise individualizada de processos, quando a área técnica atestare a existência de manifestação jurídica referencial aplicável. No entanto, deve-se consignar também que não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando a reafirmação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou desatualizada a respeito da inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgãos de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo.

Na esfera do posicionamento da AGU, percebe-se que tem crescido gradativamente a sua utilização no âmbito da Administração Pública, tendo no Tribunal de Contas considerado legítima a sua adoção. Vejamos as posições do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União respectivamente:

1. Trata-se de consulta acerca da possibilidade de emissão de parecer jurídico referencial, nos moldes estabelecidos na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, para fins de cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. A unidade técnica, ao analisar as definições constantes da referida orientação normativa ponderou que "a manifestação jurídica referencial é aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias técnicas e recorrentes. Também de acordo com a citada orientação, a utilização deste tipo de parecer pode dispensar a análise individualizada da questão pelos órgãos consultivos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica atente, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra em termos da aludida manifestação". Para a unidade especializada, a adoção de parecer referencial visa "garantir maior celeridade no trâmite dos processos administrativos e evitar a repetição de pareceres em questões jurídicas semelhantes, trazendo como consequência a otimização da atuação do parecerista". Com base nessas considerações, concluiu o corpo técnico que "não há óbices para que se elabore e utilize minutas-padrão para editais, contratos e demais ajustes que tenham por objetos contratuais e revisões, bem como para que sejam emitidos pareceres jurídicos referenciais, de caráter normativo, que abranjam todos os aspectos jurídicos relacionados a um determinado espécie de contratação e aprovem o conteúdo das cláusulas minutas-padrão". Dando continuidade à análise, o relator salientou que o TCU/DF "já permitiu a utilização de parecer jurídico padrão segundo decisão que reconheceu 'a não-obrigatoriedade de encaminhamento de notas em processos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para efeito do caso concreto com a minuta padrão que se pretende utilizar, uma vez que a admissão de alterações deveria ser atendida pelo gestor de cada órgão no sentido, previsão de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria técnica". Apesar disso, o relator concluiu não haver óbice na utilização de parecer jurídico

Reitoria

referencial, mas esclareceu que "a utilização desses instrumentos não elisa a necessidade de concomitância do fato para a averbação jurídica de cada caso, para que, seja a competência jurídica em art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo, precipuamente, de assegurar a identidade da situação fática com a situação em modelo padronizado" e acrescentou que "o uso de pareceres jurídicos padronizados aplica-se às situações em que o objeto da contratação limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades, famílias, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas de instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica do órgão". (TCE/DF, Decisão n. 4.334/2016, Rel. Cons. Manoel de Andrade, j. em 30.08.2016).

2. Trata-se de editais de declaração epostos em face do Acórdão TCU nº 1.944/2014, do Plenário, sob a alegação de dúvida acerca da interpretação a ser dada à orientação da Corte de Contas quanto à emissão de pareceres jurídicos. Na decisão questionada, o TCU declarou que é válido o lançamento de pareceres jurídicos com conteúdo genérico, isto é, "sem avaliação da análise integral dos aspectos legais pertinentes". Diante disso, surgiram dúvidas quanto à aplicabilidade e à legalidade do disposto na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autorizou a emissão de parecer jurídico referencial, nos seguintes termos: "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e decorrentes, são dispensados de análise individualizada pelos órgãos controladores, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação". Frente ao possível conflito entre as duas orientações (a do TCU e a da AGU), o Relator, a fim de esclarecer a embargante sobre o entendimento da Corte de Contas, afirmou que a jurisprudência do TCU "não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria conjuntamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes". Desse mesmo modo posicionou-se o Plenário, ordenando que "o esclarecimento feito pelo Relator fosse enviado à embargante". (TCU, Acórdão n. 2.674/2014 - Plenário, Rel. André Luís de Carvalho, julg. 08.10.2014, p. 9).

Também já há posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde se considera legítima a sua utilização. O voto condutor foi elaborado pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini:

Tratem os autos do exame das Contas Anuais da Secretaria da Cultura e suas respectivas Unidades Gestoras Executoras, relativos ao exercício de 2013.

Os resultados das inspeções, realizados pela DI-4, estão consolidados no TC-01426/026/15, no qual foi elaborado minucioso relatório, encerrado às fls. 032/46, apontando as seguintes irregularidades:

Parecer da Consultoria Jurídica utilizados no Processo nº 110/44-2015 corresponde ao mesmo utilizado no Processo nº 93174/2011. A Secretaria da Cultura utilizou no processo de contratação acima mencionado o parecer jurídico referente a outra contratação.

(...)

No mesmo sentido, Acórdão n. 1.014/2010, Plenário, Rel. Mto. Augusto Nardes. Acórdão n. 878/2011, Plenário, Rel. Mto. Ubiratan Aguiar, 06/04/2011.

Reitoria

parecer referencial sobre a matéria, o que dispensará a remessa do processo para a consideração jurídica no momento das futuras promulgações. Nessa etapa, o gestor deverá apenas emitir o parecer referencial nos autos do processo (§ 2º do art. 36 da Lei n. 8.666/93).

Recentemente, tem-se percebido um reforço dado pelo legislador federal na combinação dos processos licitatórios à padronização dos editais e contratos. Inicialmente, com a Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação) e a Lei n. 13.363/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias), houve a algarbeação expressa da padronização dos editais e contratos, respectivamente, no seu art. 4º, inciso II e art. 32, inciso I. Em seguida, a recomendação foi também inserida na Lei n. 14.133/2021, nos seus artigos 19, IV e § 2º e 25, § 1º, in fine.

Lei n. 12.462/2011

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

II - padronização de instrumentos contratuais e minuta de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

Lei n. 13.363/2016

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos contratuais e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

Lei n. 14.133/2021

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de empresas, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, adotados a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização dos editais eletrônicos de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o modelo da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto peculiar, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

A única ressalva a essa regra sempre se faz é que quando se dispense o regime das minutas,

padrão de editais e contratos, deverá o gestor público responsável pela condução do processo administrativo aplicar individualmente cada licitação, a fim de assegurar a sua conformação

º OJVE/UEPA, Rafael Sérgio Lima de Toledo processo de contratação pública precisa de parecer jurídico? Disponível em: www.licitacaocontato.com.br. Acesso em: 18/03/2021.

Reitoria

Assinado prazo, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, à Companhia encaminhou documentos e justificativas de (fls. 62/71), alegando, em síntese, que em homenagem à economia processual e à eficiência da Administração Pública, é oportuno que matérias análogas devam receber esse tratamento. Inclusive, notou a edição da resolução PGE nº 29/15 (Doc. 01), que cuida da emissão de Pareceres Referenciais. Além disso, conforme observado pela fiscalização, não foi encontrada qualquer irregularidade no referido processo.

(...)

Conforme demonstrado nos autos, os atos praticados pela Secretaria da Cultura e pelas Unidades Gestoras que a compõem, não apresentaram falhas que possam comprometer as contas do exercício de 2013.

A Origem respondeu todas as questões suscitadas, apresentando justificativas e providências para as irregularidades apontadas pela fiscalização, assim, repito que as justificativas são passíveis de acolhimento, sem prejuízo de propor a Secretaria para que nos próximos exercícios procurem agir com maior rigor no controle e regularização das contas correntes.

(...)

Nestas condições, entendo aplicável o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, razão pela qual JULGO REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES às Contas Relativas ao Exercício de 2013, da Secretaria de Estado da Cultura e também, das contas de suas Unidades Gestoras Executoras, decretando-se da presente decisão todos os atos penitentes de cumprimento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto. (TC-001426/026/15. Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini. 66ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/03/2017. Item 02 da Pauta Processos TC-001426/026/15. Secretaria: Cultura, Secretário: Marcelo Marcos Araújo. Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinalação de prazo pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicadas no D.O.U. de 30/03/16. Unidade Organizacional: Secretaria de Estado da Cultura. Assinatura: TC-001426/126/15. Providências: de Contas: Rafael Antônio Haddad. Procurador: da Fazenda: Carlos José Feres. Fiscalizada por: GDP-4 - DSP-4. Fiscalização: anti-GDP-4 - DSP-4).

A Instrução Normativa n. 5 de 20 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionou no seu art. 36, § 2º, o Parecer Referencial:

Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo, da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber:

§ 1º A hora de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial, expedido pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devolutiva em definitiva e monida.

O Procurador Federal da AGU, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, cita exemplo de aplicação do Parecer Referencial com base Instrução Normativa n. 03/2017:

A título de exemplo, imaginemos os casos de prorrogação de contratos de serviço continuado. Essa é uma situação repetitiva nas unidades da Administração Federal e, além disso, as questões jurídicas levantadas nos editais de prorrogação são quase sempre as mesmas. Sendo assim, é cabível que o órgão jurídico emita um

com a minuta padrão de aprovação pela Assessoria Jurídica, evitando posicionamento a respeito e restando a chance de seriedade competente.

De outro lado, há uma nítida percepção que a Lei n. 14.133/2021, além de mencionar a sua possibilidade, indica uma preferência pela sua adoção em virtude da eficiência, eficácia, segurança jurídica, celeridade e economicidade, princípios expressamente adotados no seu art. 5º^o. Inclusive, acaba impondo ao gestor público no § 2º do art. 19 a necessidade de justificar expressamente a sua não utilização, vinculando no § 1º do art. 25 a sua adoção "sempre que o objeto permitir".

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE-3/2021 para analisar os reflexos da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, também entende pela decorrência dos Pareceres Jurídicos Referenciais do sistema normativo trazido pela Lei n. 14.133/2021, vejamos sua manifestação:

A NLCE dispôs a análise jurídica em determinadas hipóteses definidas em "... a ato da autoridade jurídica máxima competente", considerando-se o baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega modular do bem ou utilização de minutas "de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros atos" previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 3º). Embora nem o art. 53 e nem seus parágrafos mencionem expressamente a figura dos pareceres referenciais, entende-se que permanece possível a sua emissão. Afinal, a hipótese se alinha à disposição do art. 53, § 3º, podendo ser entendida como uma forma de análise específica do caso concreto por existir reiteração jurídica uniforme aplicável ao caso. Para tanto, bastaria redigir a emissão de parecer referencial como hipótese de dispensa de parecer jurídico mediante Resolução do Procurador Geral do Estado, com base no art. 45, parágrafo único, "2º" da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como no art. 53, § 5º da NLCE.

É mais: a NLCE possui um mero ditivo na centralização e padronização de orientações e condutas para contratações⁵, valendo mencionar que o art. 19, inciso IV, dispõe que os órgãos da Administração com competências regulamentares em licitações e contratos deverão instituir "... § 3º com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, adotados a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos" - isso já é realizado em São Paulo, onde a Superintendência Geral do Estado da Procuradoria Geral mantém página específica no Portal Eletrônico de Compras (PEC/SP) para divulgar editais e minutas padronizados.

Além de minutas de editais e contratos padronizados, a nova legislação permite que "formas documentais" sejam uniformizadas e padronizadas, o que contribui

º Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade, da prevenção, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da transparência, da celeridade, da publicidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições de Decretos nº 4.052, de 1 de dezembro de 1932 (Lei de Organização da Normas da Liberdade Brasileira).

Reitoria

contratação deverá ser tomada em vista para aplicação do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

No mais, em virtude da publicação do Decreto Federal n. 11.871, de 20 de dezembro de 2023, torna-se dispensável a licitação para os seguintes valores:

- a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e noventa mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 39.906,02 (trinta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, ela decorre do recomendado no ano de 2015 pelo TCU no Informativo n. 248⁴¹, que explica quais critérios mínimos devem ser adotados para justificativa dos preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, e que devido à determinação contida na Súmula n. 222 do TCU⁴², se aplica a essa Universidade. O Informativo conseqüente é o seguinte:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:
a) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três orçamentos válidos de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;
b) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor para a mesma instituição pública ou privadas.⁴³

⁴¹ Informativo 248 de Licitação e Contratos do TCU - 2015 Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/portal/Arquivos/pdf/licita248.pdf>

⁴² Súmula 222 - TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privadamente a União legislar, devem ser acatadas pelas administrações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁴³ Esta conclusão foi extraída com base na análise dos Acórdãos n. 891/2005 e 1563/2015. Preceda o seu teor: "Pedição de Revisão interposta por gestores do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetec), que questiona a deliberação pela qual o TCU aplicou multas aos recortes em casos de outras irregularidades, da qual decorre a suspensão da licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por parte dos membros superiores do Inmetec, por não terem sido apresentados os preços praticados por fornecedores do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima". Ao analisar os autos, concluiu-se que a escolha dos fornecedores para as aquisições "foi baseada no preço praticado pela entidade". Quanto ao preço, destacou-se que "houve uma comparação com os preços praticados por fornecedores do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima". O Tribunal concluiu que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93, resultando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93", resultando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93". Quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, observou-se que não foram apresentados "preços praticados por fornecedores do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima". O Tribunal concluiu que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93, resultando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93". Quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, observou-se que não foram apresentados "preços praticados por fornecedores do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima". O Tribunal concluiu que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93, resultando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de orçamentos para o mercado e a forma preferencial de se justificar o preço em contratações diretas, deve ser justificada, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93".

Reitoria

V - pesquisa na base nacional de preços eletrônica e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governança Digital.

§ 1º - Inexistir priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese de não do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

- I - deverá ser realizada perante profissionais legalmente habilitados;
- II - o item consultado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada aos autores, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço e quantidades;

4. não serão admitidas as cotações de itens:

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
- b) provenientes de fontes de origem.

5. será admitida a cotação em sites eletrônicos de intermedição de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste § 3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as respostas formais deverão conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não existiram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo;

§ 5º - Na hipótese de parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com qualquer 3 (três) fornecedores;

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos parâmetros estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.1.

Reitoria

Ainda que se refira à Lei Federal n. 8.666/1993, deve ser citado e cumprido por analogia.

Final, por ser uma norma com vigência recente, a jurisprudência ainda não se consolidou especificamente a seu respeito. No entanto, por contar com relação bastante semelhante à Lei Federal n. 8.666/1993, os requisitos da Lei Federal 14.133/2021 devem ser cumpridos também segundo as determinações pelas jurisprudências já utilizadas, isso também por força do art. 4º do Decreto-Lei n. 4.657/1942⁴⁴, que impõe a aplicação de analogia e costume na interpretação dos atos jurídicos.

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, foi exigido no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 67.888/2023, a elaboração de quadro comparativo das propostas apresentadas em preços orçados, em decorrência do seu artigo 7º combinado com o inciso do seu artigo 3º, e determinada sua incidência às contratações diretas nos termos do artigo 10:

Decreto Estadual n. 67.888/2023

Regulamenta o § 1º do artigo 21 da Lei Estadual n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a apresentação administrativa de dados de preços praticados para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Artigo 3º - São utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

- I - composição de custos unitários mínimos ou iguais à medida do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Sistema de Registro de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Banco Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, adotados o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante consulta de registros de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, adotados o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
- III - dados de pesquisa publicada em sites especializados, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, em estadual e de sites eletrônicos especializados, no de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício em e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

a ausência de dados no âmbito do TCU, o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de recursos, afastando a aplicação imposta aos respondentes. Acórdão 1363, 2015, Relator: TCU. 041.478/2015, Relator: Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.

⁴⁴ Art. 4º Quando a lei não houver, a paz decidirá o caso de analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Reitoria

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, no menos, as seguintes informações:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - fonte de preços adotados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a consideração de valores inconsistentes, excepcionais ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - menção de objeto do valor estimado e documento que lhe deu suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

Artigo 10 - As contratações diretas, destinadas a dispensa ou de inexigibilidade de licitação, estão sujeitas ao disposto neste decreto, exceto, quando complementares previstas nos parâmetros desta seção.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto, os preços estabelecidos no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela mesma entidade, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratos, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêntico.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratação não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação conforme os incisos I e II do artigo 21 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção de preços praticados será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante utilização formal de cotações a fornecedores.

Pode-se dizer que o quadro comparativo previsto no Decreto Estadual n. 67.888/2023, elabora para que nas futuras contratações por parte das Unidades da UNESP se tenham uma maior previsibilidade, até para fins de elaboração orçamentária e do Plano Anual de Contratações, prescrevendo o princípio da boa administração pública.

Ainda, que se confirme, como sempre a *Administração Pública* tem observado, caberá às Unidades autônomas do processo, como requisito para verificação da proposta mais vantajosa, documentação comprobatória de que houveram tentativas de negociação com as respostas constantes da pesquisa de preços, objetivando redução do orçamento apresentado, sempre baseando-se no menor orçamento, em respeito ao princípio da economicidade, agora expressamente previsto no art. 3º da Lei n. 14.133/2021⁴⁵.

⁴⁵ Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

Reitoria

Essa dinâmica já vem destacada em nossa íntima da UNESP para outra dispensa de licitação, o que não difere do que é original em outras, podendo ser reproduzida aqui por analogia:

PORTARIA UNESP Nº 346, DE 30 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a dispensa das documentações previstas nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com o previsto no art. 3º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, e a adesão e incorporação dos artigos 61 a 70 do Decreto Federal n. 9.283/2018 para as dispensas de licitação enquadradas no art. 24, inciso XXI da Lei n. 8.666/1993, e possibilidade de adesão ao Regime Diferenciado de Contratações.

(...)
Artigo 6º - Em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência, para a formação do preço para contratação direta referente às aquisições de produtos de pesquisa e desenvolvimento a serem enquadradas na modalidade de dispensa constante no art. 24, inciso XXI da Lei n. 8.666/1993, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - Realizar a Pesquisa de Preço em pelo menos 3 (três) estabelecimentos comerciais a partir da data dos 3 (três) dias úteis, o menor valor apresentado aos 3 (três) estabelecimentos ficando sendo razoável para que eles respondam, dando oportunidade dos mesmos relatarem seus valores abaixo do menor preço até então apresentado.

II - Na hipótese de não ter sido fornecido orçamento nos moldes previstos no inciso I, poderá ser utilizado no processo outros preços praticados que estejam disponibilizados em sites eletrônicos e que sejam suficientes para demonstrar a compatibilidade com o mercado em relação ao valor a ser dispensado na contratação.

III - Em se tratando de obra ou de serviço de engenharia o orçamento e o preço total serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento abstrato na metodologia expedida em parâmetros.

§ 1º - Na elaboração do orçamento global na forma prevista no inciso III, poderá ser considerada para de não compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contrato, hipótese em que a referida taxa deverá ser motivada de acordo com a metodologia definida pelo Ministério supervisor na pela unidade contratante.

§ 2º - A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas inerentes do orçamento estimado e deverá ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade dos preços ofertados no processo licitatório.

Somente desse modo, precludido esses requisitos, é que se poderá afirmar categoricamente que a contratação é a mais vantajosa para a UNESP.

III.1 - DA POSSIBILIDADE DE SE DISPENSAR A LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

comparância, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do devido processo legal, assim como as disposições do Decreto-lei nº 4.691, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Reitoria

limites estabelecidos pela norma correspondente, conforme condições impostas pelo Estado de Direito. A produção de um ato administrativo, por outro, demanda a ocorrência de um complexo de razões, fatores, elementos e requisitos entre as consequências advindas da persecução de sua finalidade buscada quando do momento da respectiva exteriorização.⁶⁰

O autor buscou encontrar um critério objetivo para aferir a vantagem ou não para a Administração em um ato administrativo, a fim de facilitar o controle da conformidade legal das práticas, concluindo que o nexo causal seria a chave para definir a legalidade de tal ato. Vejamos:

Observa-se, então, na demonstração de legitimidade constitucional do conteúdo a ser produzido entre a produção do ato e o consequente dano de um determinado interesse público a ser concretizado, uma maneira apta de exemplificar a verificação de conformidade legal do ato administrativo, adotando-se aqui o conceito dos traços de desvalorização administrativa.⁶¹

(...)
Então se a tratar, então, do nexo causal entre a produção do ato administrativo e a realização do interesse público a ser concretizado.

(...)
O nexo causal, nesse sentido, é o elo causal criado entre duas (ou mais) fatos ocorridos em tempo e lugar específicos que delatam uma relação indissociável de ocorrência e lógica decorrência entre os fatos analisados. (...) Em outras palavras, se a conexão entre tais fatos for suficientemente razoável para se definir um laço de causa e efeito, tem-se presente o necessário nexo causal que, para o objeto ora estudado, é fundamental, pois define um critério objetivo de verificação de legalidade da produção do ato administrativo fortemente vinculado com determinado interesse público a ser concretizado por meio desta atividade estatal.⁶²

Para tanto, o jurista defende que deve existir a justificativa das decisões tomadas, que justifiquem o nexo causal entre o ato administrativo e a concretização do interesse público, *in detinuit*.

Faz-se necessário, então, que a Administração Pública extorne, de forma clara e objetiva, quais são os interesses que serão promovidos pelo ato, quais serão os meios empregados para o ato, quais são as causas da produção do ato e, principalmente, qual é o nexo causal existente na relação desses fatores para a legitimação do ato.

Visto ato administrativo, para sua conformidade com o direito, precisa ser suficientemente construído e moldado para que esteja apto a exteriorizar os requisitos práticos, dessa forma, surge a ideia de seu devido controle – indutivo, material (nuclear) – das razões que levaram à conclusão que deve aproximarse ao máximo possível da esperada objetividade administrativa.⁶³

Assim, podemos concluir que a vantagem para a Administração Pública deve ser conferida a partir do nexo causal entre o ato administrativo e a concretização do interesse público. Afinal, todos os esforços dos agentes públicos devem ser voltados para a promoção do melhor para o homem comum. Cada caso deve ser analisado individualmente, porém, para aferir, de fato, a vantagem

Reitoria

Por conseguinte, o Decreto Estadual n. 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta na forma eletrônica, permite, no § 1º de seu artigo 8º, que o procedimento para dispensa de licitação com fulcro no valor fosse realizado sem disputa eletrônica, desde que justificada a vantagem para a Administração. Vejamos:

Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previsto nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que seja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2º - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste decreto.

Nesse sentido, inicialmente, é importante que definamos o que seria considerado "vantagem para a Administração", já que é o principal requisito a justificar a ausência da disputa eletrônica.

Nos termos da Enciclopédia Saraiva, "vantagem" pode ser definido como "a menor que beneficia, lucro ou proveito. Na linguagem jurídica considera-se vantagem todo ganho que alguém obtém em razão de algum ato ou negócio jurídico".⁶⁴

No âmbito da Administração Pública, o agente público dispõe de certa discricionariedade para aplicar o princípio constitucional da supremacia do interesse público, justamente porque a definição de "vantagem para a Administração Pública" não é rígida e inflexível.

Não entanto, o autor Philip Gil França alerta que esta discricionariedade não se trata de uma livre escolha do agente. Vejamos:

Na verdade, não há liberdade do administrador público para escolher entre duas ou mais opções legais, mas, sim, existe a apresentação legal de dois caminhos possíveis a serem seguidos e, de acordo com o caso concreto, um deles será o melhor a ser realizado. A opção (escolha, liberdade ou faculdade) não está no administrador. O que se tem é a possibilidade legal de se promover determinado (ou determinados) interesse público por meio de duas ou mais possibilidades legais que, apenas após o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, conforme os valores do Direito – por meio de uma racional ponderação dos valores envolvidos em cada caso concreto – o administrador poderá pesquisar na construção da melhor resposta à situação com que se defronta.⁶⁵

Neste diásprio, o autor avoca que todos os atos administrativos devem ter como objetivo a concretização do interesse público, *in verbis*:

A ação da Administração Pública está voltada para a realização do interesse público, conteúdo selecionado e atribuído por um predefinido poder público, construído conforme critério discricionário do conteúdo e dos

*FRANÇA, Philip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 146.

Reitoria

para a Administração, a Unidade contratante deve verificar se o ato, além de benefícios financeiros, de fato agregará vantagens ao interesse público, fundamentando sua conclusão no Parecer Técnico (Informação).

No caso em tela, pode-se dizer que a vantagem para a Administração se verifica na celeridade do procedimento sem disputa, já que, se não realizada de forma sigla, a Unidade estaria correndo risco com a falta de segurança dos equipamentos. A vantagem está na proteção dos bens públicos e rapidez para que não se perca patrimônios valiosos.

Para isso, a Unidade contratante deverá sempre elaborar documento que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa traz para a Administração, seguindo os critérios aqui listados e buscando descrever o raciocínio utilizado para verificar tal vantagem.

Por fim, importante destacar que, conforme orientação da Revista Zênite, a justificativa não deve basear-se, exclusivamente, em critérios econômicos. Vejamos:

Agora, interessante registrar que, a despeito de a Inspeção Normativa nº 67/2021 não ter aderido à viabilidade de instrumentar uma dispensa eletronicamente SEM a disputa de preços, fato é que o Sistema Eletrônico Implimentado contemplou funcionalidade nesse sentido, conforme consta do próprio Manual de Dispensa Eletrônica, divulgado pela NEGES/ME:
"7.7. É possível, também, a aquisição SEM disputa para todos os incisos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Neste caso, é necessária a inclusão de uma justificativa para a compra sem licitação." (Destacamos)
Logo, visto que se encontra-se por fundamentar a contratação direta em dispensa em razão do valor, possível registro eletrônico no NDF, adotando a opção SEM disputa. Para tanto, impreterivelmente justificar a opção pertinente, pontuando, especialmente, o processo de seleção baseado em aspectos qualitativos, e não simplesmente no "menor preço".⁶⁶ (destaque)

III.2 - REQUISITOS PROCEDIMENTAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Em uma interpretação sistêmica das normas ora utilizadas, tomando aos critérios objetivos para que ocorra a contratação direta sem a necessidade de Parecer específico desta Assessoria Jurídica para cada contratação similar, utilizando-se da metodologia do Parecer Referencial, deverão ser promovidas ações e juntadas aos autos e conferidos na forma de *checklist*, os documentos e requisitos necessários para sua proposição.

*FRANÇA, Philip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 203.

*FRANÇA, Philip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 202-203.

*FRANÇA, Philip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 131-132.

⁶⁶ Nova Lei de Licitações: sobre a possibilidade de afastar a disputa nas contratações diretas realizadas no sistema do Compras.gov.br. Zênite Pad, categoria Orientação Técnica, 14 junho 2022. Disponível em <http://www.zenitad.com.br>. Acesso em 24/01/2024

Reitoria

Assim, todos os requisitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto Estadual n. 68.304/2024 deverão ser observados, além dos requisitos que garantam a observância dos princípios licitatórios previstos no art. 5º da citada norma.

Desta forma, após aberto e notificado o processo administrativo de dispensa, sem disputa eletrônica, os requisitos objetivos para que ocorra a contratação direta sem a necessidade de Parecer Jurídico específico desta Assessoria Jurídica, apenas quando este Parecer Referencial e observando suas exigências, deverão ser juntados aos autos e conferidos na forma de checklist, são os seguintes:

- a) Verificação se a contratação está prevista no plano de contratações anual, devendo ser citada a previsão de sua inclusão neste documento, e, caso não esteja incluído, apresentar justificativas pelo qual não se encontra nele previsto;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido e a melhor solução para a contratação, para dar base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser o ETP elaborado nos moldes previstos no Decreto Estadual n. 68.017, de 11 de outubro de 2023¹⁰, sendo sua elaboração uma facilidade da Administração Pública Paulista nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, tal como previsto no mesmo Decreto Estadual n. 68.017/2023 em seu art. 8º, inciso II¹¹, cabendo a alta gestão, caso assim entenda necessário, elaborar não normativo de autogerenciamento para afastar a sua elaboração nesses casos;
- c) Solicitação do Material ou Serviço com descrição clara de objeto e análise do enquadramento nas hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e interpretação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O DFD ao ser elaborado deverá obrigatoriamente observar o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal, podendo ainda, se houver necessidade, através do requerente remeter à área

¹⁰ Disponível em: <http://www.alagago.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68017-11-10-2023.html>

¹¹ Disponível em: <http://www.alagago.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68017-11-10-2023.html>

Reitoria

documento que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

d) Termo de Referência e/ou Projeto Básico ou Executivo do que se pretende contratar com a devida especificação do objeto, onde na hipótese de aquisição de material, deverá ser relatada a quantidade a ser adquirida, bem como o valor a ser empenhado no ajuste, devendo o termo de referência ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa CGNOR/ME n.º 81/2022¹², em virtude do disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 67.608, de 27 de março de 2023¹³.

f) Indicação de recursos para fazer frente à demanda (disponibilidade orçamentária) que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

g) Autorização da contratação pela autoridade competente e/ou ordenador de despesas;

h) Justificativa do preço, devendo ser juntados documentos que comprovem o seguinte:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à média da nota correspondente no portal para consulta de preços ou no banco de preços em validade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da proposta de preços, inclusive mediante consulta de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - aplicação de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que constem a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da existência dos fornecedores e que não existam condições ou organizações com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de preços fiscais eletrônica, na forma de regulamentação;
- VI - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) calculado, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à média da nota correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SCRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que constem a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da proposta de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de preços fiscais eletrônica, na forma de regulamentação;
- V - No processo licitatório para contratação de bens e materiais de consumo, em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço atado por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada (em tal:

¹² Disponível em: <http://www.alagago.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27-03-2023.html>

¹³ Disponível em: <http://www.alagago.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27-03-2023.html>

Reitoria

técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, possuindo o DFD o seguinte conteúdo mínimo: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando cabível, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da órgão ou da entidade; (vi) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; (vii) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e (viii) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. A Unidade deverá observar os requisitos trazidos pelos artigos 7º a 9º do Decreto Estadual n. 67.689/2023 na elaboração e apresentação do DFD¹⁴.

d) estimativa de despesa, que deverá ser calculada observando o previsto no art. 23, caput, e nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021¹⁵, e não sendo possível estimá-lo, solicitar ao contratado que

DECRETO Nº 67.689, DE 03 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual do Estado da Administração Pública direta e autárquica.

Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requerente preencherá o documento de formalização de demanda, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando cabível, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da órgão ou da entidade contratante;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Artigo 8º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser fidejussório pelo responsável à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Artigo 9º - As informações de que trata o artigo 7º deste decreto serão formalizadas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 23. O valor por unidade contratada da contratação deverá ser o melhor preço praticado com os valores e praticados pelo mercado, considerando os preços cotados de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço atado por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada (em tal:

Reitoria

b.1 - Cotação de pelo menos 3 (três) fornecedores e se não houver 3 (três) fornecedores, no local, apresente cotação impressa via web utilizando portais públicos e sites especializados para conferência;

b.2 - Caso não encontre as três cotações, elabore informação justificando não ter encontrado as 3 (três) e junte ao processo cópia que demonstre ter realizado busca na internet (imprima as pesquisas realizadas na internet e anexe no processo);

b.3 - Com as 3 (três) cotações em mãos, envie a de menor valor a todas as empresas que haviam sido solicitado orçamentos (mesmo as que não apresentaram), e solicite a elas um abatimento percentual a partir desta proposta, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da nova proposta, devendo contratar com o menor valor apresentado, e no caso das empresas não apresentarem, contratar com a que havia apresentado o menor valor no primeiro momento flutuante que devem ser juntadas cópias das e-mails de negociação no Processo Administrativo, suficientes para demonstrar que foi adotado esse procedimento;

i) Justificativa da escolha do contratado (fornecedor) do bem, executante da obra ou prestador de serviços), através de elaboração de quadro comparativo conforme determina o artigo 7º do Decreto Estadual n. 67.888/2023 e entre as propostas e as referências na segunda rodada de negociação, justificando observância do princípio da economicidade;

j) Original da (s) proposta (s) ou cópias certificadas expressamente pela autoridade competente de que conferem com o original;

kl) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste caso, nos termos do art. 70 da Lei n. 14.133/2021¹⁶, as documentações de habilitação poderão ser: (i) apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio; (ii) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; (iii) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e taxa de valor de R\$ 343.349,96 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), neste último caso, resultando a habilitação atual desse valor através de Decreto Federal, tendo em vista o disposto

* Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido em conformidade com o disposto nesta Lei;
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em geral e nas contratações de pronto para entrega e de desenvolvimento até o valor de R\$ 343.349,96 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), neste último caso, resultando a habilitação atual desse valor através de Decreto Federal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Reitoria

no art. 182 da Lei n. 14.133/2021⁶, valor que deverá prevalecer; (iv) empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, podendo ser dispensado quando não ultrapassarem o valor acima mencionado;

f) Número da conta bancária no Banco do Brasil onde será realizado o pagamento a contratada;

m) Parecer Técnico (Informação), fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando e relatando a regularidade do processo até o momento presente, no que se refere à sua fase de instrução processual, citando as folhas que constam todos os elementos decisórios anteriormente, e ao final, citando o cumprimento do Parecer Referencial n. 1/2024 (este Presente).

n) Autuação de cópia deste Parecer Referencial n. 1/2024 ao Processo Administrativo de Dispensa;

o) Autorização expressa da autoridade competente;

p) Inserção do ata que antecede a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, conforme disciplina o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2023, e, em não havendo instrumento de contrato, por não ser obrigatório nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, tal como preconiza o inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, deverá ser o extrato da dispensa de licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 10 (dez) dias úteis, bem como nas duas hipóteses realizar-se-á a comunicação ao AUDESP em no máximo 10 (dez) dias.

q) documento que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa trará para a Administração, segundo os critérios aqui listados e buscando descrever o raciocínio utilizado para verificar tal vantagem.

Para efetivação do procedimento de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, deverá ser seguido o previsto no artigo 3º do Decreto Estadual n. 68.304/2024. A Unidade deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações:

- a) a especificação do objeto a ser contratado;
- b) as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

* Art. 182. O Poder Executivo federal realizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Diário Nacional de Notícias ou seu equivalente, o Diário Oficial do Poder Executivo, os atos e fatos que tenham relevância para a administração pública, bem como os atos e fatos que tenham relevância para a administração pública, bem como os atos e fatos que tenham relevância para a administração pública.

Reitoria

Administração Pública. Pelo que não põem em dúvida dos hábitos, costumes e modo de viver destes. E, ao realizar sua atividade, tem de procurar fazer-lhe no momento e forma que resultem menos prejuízo.⁶¹

É o parecer que submete à consideração superior, sugerindo posteriormente o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Administração para ciência desse Parecer Referencial e posteriormente sua divulgação na página institucional desta Assessoria Jurídica.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

João Eduardo Lopes de Azevedo
JOÃO EDUARDO LOPES DE AZEVEDO
Procurador de Universidade
Assessor Jurídico

Rafaela Almeida Martins
RAFAELA ALMEIDA MARTINS
Advogada

AJ/ECSC

De acordo com o Parecer Referencial 01/2024 – AJ.

À Seção Técnica de Materiais, à Coordenadoria de Administração e ao setor de expediente para que possa divulgar este Parecer Referencial, fundamentado o mesmo como posicionamento da Autoridade Jurídica NISAMIA mencionada no §5º do art. 33 da Lei n. 14.133/2021⁶². Solicito ao Expediente da AJ que divulgue-se em nossa página institucional no campo específico.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Edson Cesar dos Santos
Cabral:05568680809

EDSON CESAR DOS SANTOS GABRAL

Assessor Jurídico Chefe

Reitoria

- c) o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- d) declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;
- e) as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Em seguida, conforme o artigo 23 do mesmo Decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

A minuta anexada ao processo administrativo está de acordo com a legislação vigente e poderá ser utilizada para celebração da contratação.

Os demais requisitos para operacionalização do contrato deverão observar a sequência dos procedimentos já adotados no âmbito desta Universidade, que poderão ser apresentados pela Coordenadoria de Administração.

É sempre recomendável que se imprimam esses requisitos procedimentais e evoluções ao processo ao final, dando baixa em cada um deles, sempre citando as folhas ou espaços onde estão, ou em se tratando de portal eletrônico, elabore um relatório demonstrando a observância de todos esses requisitos traçados acima, anexando-o ao processo.

III - CONCLUSÃO

Destarte, estes são os requisitos objetivos para que se ocorra a contratação direta por dispensa, sem disputa eletrônica, com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem a necessidade de Parecer específico desta Assessoria Jurídica, devendo a própria Unidade juntar esses documentos aos autos e conferir na forma de checklist, atestando expressamente que assim procedeu ao elaborar o Parecer Técnico (Informação).

Nos termos permitidos pela Portaria UNESP n. 409, de 11 de novembro de 2019, considera-se que este Parecer Referencial poderá ser adotado como Parecer para os Processos relativos à dispensa de licitação para estas contratações de baixo valor.

Espera-se, que os responsáveis pelo adiantamento observem essas condicionalidades, sob pena de responderem administrativamente pelos atos praticados sem observância desses requisitos traçados, mas também, e isto talvez seja mais grave, violarem o princípio da boa-fé administrativa e confiança legítima aplicável à Administração Pública, que como afirma Jesus Gonzales Petes:

Humanizar estas relações, fazer que estas relações valiam a ser relações entre homens, e não de todos. Abandonar esta a legalidade, honestidade e confiança que os demais esperam uns dos outros. Que é, em definitiva, o que o princípio da boa-fé exige. Ou que acordado a um cargo público não devem se esquecer que o faz para servir aos interesses coletivos, e, em definitiva, aos cidadãos que, de uma ou outra forma, recorrerão à

⁶¹ PEREZ, Jesus Gonzalez. El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo. 2. ed. Madrid e coors. 1992, p. 285, 286.

⁶² Art. 33, I, c).

⁶³ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade pública máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minúsculas de edificações e instrumentos de contrato, envolvendo no máximo apenas previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

PROCESSO: Nº 305/2025 – Faculdade de Ciências – FC

INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO – STM-FC

Em atenção ao **Parecer Referencial nº 01/2024 – AJ UNESP**, informo que o Processo nº **305/2025-FC, da Faculdade de Ciências, Unesp Câmpus de Bauru**, que trata da Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, após constatadas as necessidades e considerando os requisitos obrigatórios para a aquisição direta, por meio de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com base no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registramos em nossa informação os devidos fatos:

A. Verificação se que a contratação está prevista no plano de contratações anual; pág. 08.

B. Solicitação do Material ou Serviço com descrição clara do objeto e análise do enquadramento nas hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O DFD ao ser elaborado deverá obrigatoriamente observar o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal, podendo ainda, se houver necessidade, através do requisitante remetê-lo à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, possuindo o DFD o seguinte conteúdo mínimo: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; (vi) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; (vii) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e (viii) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. A Unidade deverá observar os requisitos trazidos pelos artigos 7º a 9º do Decreto Estadual n. 67.689/2023 na elaboração e apresentação do DFD. Págs. 03 07.

C. Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido e a sua melhor solução para a contratação, para dar base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser o ETP elaborado nos moldes previstos no Decreto Estadual n. 68.017, de 11 de outubro de 2023, sendo sua elaboração dispensada quando o valor estimado da contratação não ultrapassar os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, tal como previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria Unesp nº 7/2024; Págs 09.

D. Termo de Referência e/ou Projeto Básico ou Executivo do que se pretende contratar com a devida especificação do objeto, onde na hipótese de aquisição de material, deverá ser relatada a quantidade a ser adquirida, bem como do valor a ser empenhado no ajuste, devendo o termo de referência ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2022, em virtude do disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 67.608, de 27 de março de 2023; Págs. 12 a 18.

E. A estimativa de despesa, que deverá ser calculada observando o previsto no art. 23, caput, e nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021, e não sendo possível estimá-lo, solicitar ao contratado que documente que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Págs. 20 a 32.

F. Elaboração da análise de riscos em conformidade com as diretrizes do Controle Interno, cujo afastamento de sua elaboração encontra-se regulamentado no âmbito da Unesp por meio do §1º do art. 2º da Portaria Unesp n. 7/2024, mas apenas para contratações com valores inferiores ao previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; Pág. 09.

G. Portaria designação agentes contratação com indicação do agente responsável pelo processamento; Pág. 19.

H. Quadro demonstrativo de formação de preço estimado com a juntada dos documentos coletados para a composição em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n. 67.888/2023, bem como a demonstração de que houve a negociação para redução percentual do valor apresentado inicialmente pelo potencial contratado, garantindo observância do princípio da economicidade, e ainda o original da (s) proposta (s) ou cópias certificadas expressamente pelo agente de contratação competente de que conferem com o original; Págs. 33.

I. Indicação de recursos para fazer frente à demanda (disponibilidade orçamentária) que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; Pág. 32.

J. Parecer técnico demonstrando que o objeto da contratação enquadra-se na definição de produtos para pesquisa e desenvolvimento, bem como os planos dos trabalhos dos projetos de pesquisa ou convênios vinculados à contratação; Não se aplica.

K. Autorização da contratação pela autoridade competente e/ou ordenador de despesas; Pág. 10 e 11.

L. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste caso, nos termos do art. 7030 c.c. art. 7231, ambos da Lei n. 14.133/2021. As documentações de habilitação poderão ser: (i) apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio; (ii) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; (iii) dispensada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses (iii.1) contratações para entrega imediata; (iii.2) contratações de valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021; (iii.3) nas de valor de até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) em se tratando de contratação de objeto que envolva pesquisa e desenvolvimento, observando o condicionamento trazido pelo art. 6º, inciso LV, da Lei n.14.133/2021, que impõe a necessidade de existência de discriminação do objeto em projeto de pesquisa, que obviamente deverá também ser autuado nesse processo administrativo. Nesses dois últimos casos, ressalta-se a atualização anual desses valores através de Decreto Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei n. 14.133/2021, prevalecendo a última atualização; (iv) empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, podendo ser dispensado quando não ultrapassem o valor acima mencionado; Págs. 38 a 98.

M. Proposta apresentada pela Empresa de preço final após a negociação derradeira; Págs. 35 a 37.

N. Número da conta bancária no Banco do Brasil onde será realizado o pagamento à contratada; tentativa de pagamento via boleto bancário sem êxito; Págs. 100 a 102.

O. Parecer Técnico (Informação), fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando e relatando a regularidade do processo até o momento presente, no que se refere à sua fase de instrução processual, citando as folhas que constam todos os elementos descritos anteriormente; e ao final, citando o cumprimento do Parecer Referencial n. 1/2024.

P. Autuação de cópia do Parecer Referencial n.1/2024 ao Processo Administrativo de Dispensa; Págs. 111 a 117.

Q. Declaração da Autoridade competente atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial 1/2024 e que serão seguidas as orientações nele contidas; Juntada em momento oportuno.

R. Ato de Autorização da Autoridade Competente da dispensa de licitação com fulcro no Inc. II, do Art. 75 da lei federal n. 14.133/21 bem como da despesa dela decorrente; Juntada em momento oportuno.

S. Inserção no PNCP por meio da plataforma Compras.gov.br, publicando o termo de contratação por dispensa no Diário Oficial do Estado em 10 (dez) dias úteis.

T. Emissão da nota de empenho;

U. Formalização da contratação;

V. Inserção do Termo de Ajuste no PNCP.

Fundamentação técnica da aquisição

Solicita-se a aquisição direta de materiais elétricos para atendimento imediato das demandas de diversos departamentos e seções da Faculdade de Ciências, tendo em vista a urgência na reposição e manutenção da infraestrutura elétrica, que afeta o funcionamento de laboratórios, salas de aula e setores administrativos. A situação requer pronta intervenção para evitar interrupções em atividades essenciais e riscos à segurança, não sendo viável aguardar os prazos do processo com disputa eletrônica. Assim, a solicitação de orçamentos a fornecedores locais, assegura a agilidade, compatibilidade técnica e escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Razão da escolha do contratado: A empresa ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.726.998/0001-60, JABU ELÉTRICA E HIDRAULICA BAURU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.840.585/0001-59, L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS, inscrita no CNPJ sob nº 58.078.047/0001-58, e LUMILED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.874.253/0001-05, ofereceram a proposta de fornecimento em consonância com as necessidades da administração, bem como comprovaram sua capacidade para execução dos serviços e regularidade para contratação com a Administração Pública, conforme documentos em Págs. 38 a 98.

Justificativa de preço: observou-se que o valor ofertado é razoável, em relação aos demais orçamentos, conforme a tabela de preços, a negociação posterior e a cotação final anexadas ao processo.

Em observância ao disposto no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações e termos da Portaria Unesp nº 409/2019, de 11/11/2019, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e a sua utilização pelos Órgãos por ele mencionados, informo que na presente contratação direta foi adotado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, de 30/01/2024 e que todos os requisitos nele exigidos foram cumpridos na instrução processual, que compete a esta Seção Técnica de Materiais.

Segue para ciência da Divisão Técnica Administrativa, com sugestão de envio ao Diretor da Unidade para apreciação visando autorização da contratação direta, nos termos do artigo 9º, V da Portaria UNESP nº 136/2023, bem como, autorizar a despesa decorrente.

Bauru, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELLE DELAZIR BETINI

Data: 05/08/2025 11:57:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danielle Delazir Betini

Agente de Contratação



Assim sendo, em atendimento ao disposto no artigo 12º da Portaria Unesp nº 136/2023, segue para ciência e aprovação da Divisão Técnica Administrativa - DTA e, posteriormente, para autorização do procedimento à Diretoria da Unidade.

Bauru, 04 de agosto de 2025.

Natália Abrantes Borges
Natália Abrantes Borges
Supervisora da Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Ciente e aprovado,



Documento assinado digitalmente
MAYARA FRENHE
Data: 05/08/2025 11:28:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mayara Frenhe
Diretora Técnico de Divisão



PROCESSO: Nº 305/2025 – Faculdade de Ciências – FC

INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Bauru, 04 de agosto de 2025.

À Diretoria da Faculdade de Ciências

Considerando a necessidade urgente de aquisição de materiais elétricos para atendimento imediato das demandas de diversos departamentos e seções da Faculdade de Ciências, foi realizada a cotação com empresas sediadas na cidade de Bauru, que apresentam condições técnicas e logísticas adequadas para fornecimento rápido e compatível com os padrões já utilizados na unidade. As empresas contatadas — ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA (CNPJ nº 10.726.998/0001-60), JABU ELÉTRICA E HIDRÁULICA BAURU LTDA (CNPJ nº 46.840.585/0001-59), L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS (CNPJ nº 58.078.047/0001-58) e LUMILED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ nº 43.874.253/0001-05) — apresentaram as melhores condições de fornecimento quanto a preço, qualidade e prazo. Ressalta-se que nenhuma das empresas possui conta no Banco do Brasil. Contudo, conforme o Decreto Estadual nº 62.867/2017 e a Informação Técnica 01/2024 – GTOF/COFC, é possível autorizar, em caráter excepcional, o pagamento a fornecedores não correntistas, tendo em vista que o valor individual vencido por cada fornecedor não ultrapassa 100 UFESPs (R\$ 3.702,00). Diante da urgência e da inexistência de fornecedores locais com conta no Banco do Brasil que atendam às condições exigidas, solicita-se a autorização da Direção da Faculdade de Ciências para prosseguimento do processo de aquisição com pagamento por empenho e prazo de 30 dias, assegurando, assim, a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade e a eficiência administrativa.

Atenciosamente,


Natália Abrantes Borges

Supervisora Seção Técnica de Materiais
 Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Ciente e favorável,

Documento assinado digitalmente



MAYARA FRENHE
 Data: 05/08/2025 11:29:37-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mayara Frenhe

Diretora Técnico de Divisão

Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Considerando a justificativa apresentada e, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo Art. 11 da Portaria Unesp nº 136/2023, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento à empresa não correntista do Banco do Brasil

JOSE REMO

FERREIRA

BREGA:09610599826

Prof. Titular José Remo Ferreira Brega

Vice-diretor no exercício da Diretoria

Assinado de forma digital por JOSE
 REMO FERREIRA
 BREGA:09610599826
 Dados: 2025.08.05 09:50:04 -03'00'

unesp



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Bauru



FLS. 123
PROC. 305/25
RUBRICA: DANIELLE

PROCESSO: Nº 305/2025 – Faculdade de Ciências – FC

INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Bauru, 04 de agosto de 2025.

Com base nas justificativas apresentadas e autorização da Diretora da Unidade para pagamento em caráter excepcional, solicitamos a aprovação para contratação de empresa para aquisição de material elétrico, por dispensa de licitação sem disputa com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2024 e Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, em caráter excepcional.

Atenciosamente,


Natália Abrantes Borges

Supervisora Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Ciente e favorável,



Documento assinado digitalmente
MAYARA FRENHE
Data: 05/08/2025 11:30:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mayara Frenhe

Diretora Técnico de Divisão
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Considerando o amparo constante na legislação de **compra sem disputa**, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, em caráter excepcional e, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 11º da Portaria Unesp nº 136/2023, **AUTORIZO** a presente aquisição direta através de dispensa de licitação **SEM** disputa eletrônica.

JOSE REMO FERREIRA
BREGA:09610599826

Assinado de forma digital por
JOSE REMO FERREIRA
BREGA:09610599826
Dados: 2025.08.05 09:50:37 -03'00'

Prof. Titular José Remo Ferreira Brega
Vice-diretor no exercício da Diretoria



PROCESSO: Nº 305/2025 – Faculdade de Ciências – FC

INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, previstas na Portaria Unesp nº 136/2023, que estabelece as competências para processos administrativos de aquisições, contratações e sanções no âmbito da Unesp, e, possuindo os requisitos obrigatórios para a aquisição direta por meio de dispensa de licitação sem disputa eletrônica 102333 - 17/2025, com base no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e parecer jurídico referencial nº 01/2024-AJ, **adjudico e homologo** os itens(ns) abaixo descrito(s) em nome da respectiva(s) empresa(s) vencedora(s) da negociação:

Aos fornecedores:

- **ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA**, que opera sob o CNPJ: 10.726.998/0001-60, no valor total de **R\$ 629,77** (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos);
- **JABU ELÉTRICA E HIDRÁULICA BAURU LTDA**, que opera sob o CNPJ: 46.840.585/0001-59, no valor total de **R\$ 1.100,70** (mil e cem reais e setenta centavos);
- **L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS**, que opera sob o CNPJ: 58.078.047/0001-58, no valor total de **R\$ 1.783,00** (mil setecentos e oitenta e três reais);
- **LUMILED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, que opera sob o CNPJ: 43.874.253/0001-05, no valor total de **R\$ 2.855,80** (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Em ato contínuo, **AUTORIZO** a despesa da referente aquisição, em nome da respectiva empresa vencedora do certame.

Conforme habilitação realizada pelo responsável de contratação do processo 305/2025-FC.

Bauru, 04 de agosto de 2025.

JOSE REMO FERREIRA
BREGA:09610599826
Assinado de forma digital por JOSE REMO FERREIRA
BREGA:09610599826
Dados: 2025.08.05 09:51:04 -03'00'
Prof. Titular José Remo Ferreira Brega
Vice-diretor no exercício da Diretoria

Unesp Câmpus de Bauru

INFORMATIVO DE EXPEDIENTE

Informo que foram abertos expedientes para pagamento a fornecedor - **Processo nº 305/2025-FC** - Aquisição de material elétrico, por meio de dispensa de licitação com amparo no artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

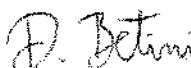
Expediente Bauru/FC - **48/2025** Vol.1 - Interessado: ARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA FERRAGENS, CNPJ: 10.726.998/0001-60.

Expediente Bauru/FC - **49/2025** Vol.1 - Interessado: JABU ELETRICA E HIDRÁULICA BAURU LTDA, CNPJ: 46.840.585/0001-59.

Expediente Bauru/FC - **50/2025** Vol.1 - Interessado: L. HERNANDES ELÉTRICA E FERRAMENTAS, CNPJ: 58.078.047/0001-58.

Expediente Bauru/FC - **51/2025** Vol.1 - Interessado: LUMILED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 43.874.253/0001-05.

Bauru, 06 de agosto de 2025.


Danielle Delazir Betini
Assistente Administrativo II
Seção Técnica de Materiais / FC
Danielle Delazir Betini
Agente de Contratação

Ciente,


Natália Abrantes Borges
Supervisora da Seção Técnica de Materiais